



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
LEIS	34
DECRETOS	61



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

PROC. 099/2026 – Pregão Eletrônico Nº 071/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta o Pregão Eletrônico n.º 071/2026, cujo objeto é a **Abertura de Processo Licitatório com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de prédios, vias e demais locais públicos, para atender as secretarias municipais.**

O pregão eletrônico ocorrerá no dia **27/10/2026** às **08:30** hrs, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

O Edital na íntegra será fornecido aos interessados, pela Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente e disponível também por meio do site: <http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br>. O telefone para contato é (0**18) 2016-0104.

Pres. Epitácio, 08 de outubro de 2026.

Edson Horita – Secretário de Administração

André Ferraz Lima - Prefeito Municipal.

PROC. 126/2026 – Pregão Eletrônico Nº 090/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta o Pregão Eletrônico n.º 090/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e fracionada contratação de empresa para prestação de serviços e locação, transporte, instalação, manutenção, higienização e retirada de sanitários químicos comuns e sanitários químicos destinados a pessoas com necessidades especiais (PNE), para atender a demanda da Secretaria de Turismo.**

O pregão eletrônico ocorrerá no dia **28/10/2026** às **08:30** hrs, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

O Edital na íntegra será fornecido aos interessados, pela Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente e disponível também por meio do site: <http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br>. O telefone para contato é (0**18) 2016-0104.

Pres. Epitácio, 08 de outubro de 2026.

André Yoshimi Kuba – Secretário de Turismo

André Ferraz Lima - Prefeito Municipal.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

PROC. 127/2026 – Pregão Eletrônico Nº 091/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta o Pregão Eletrônico n.º 091/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT, para atender a demanda da Secretaria de Obras.**

O pregão eletrônico ocorrerá no dia **29/10/2026** às **08:30** hrs, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

O Edital na íntegra será fornecido aos interessados, pela Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente e disponível também por meio do site: <http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br>.

O telefone para contato é (0**18) 2016-0104.

Pres. Epitácio, 08 de outubro de 2026.

Adrian de Melo – Secretário de Obras

André Ferraz Lima - Prefeito Municipal.

PROC. 128/2026 – Pregão Eletrônico Nº 092/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta o Pregão Eletrônico n.º 092/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e fracionada contratação de empresa para prestação de serviços de aplicação e remoção de películas de controle solar (insulfilm), com fornecimento de material incluso, em janelas, portas prediais e veículos, para atender a demanda da Secretaria de Obras e demais secretarias.**

O pregão eletrônico ocorrerá no dia **03/11/2026** às **08:30** hrs, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

O Edital na íntegra será fornecido aos interessados, pela Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente e disponível também por meio do site: <http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br>.

O telefone para contato é (0**18) 2016-0104.

Pres. Epitácio, 08 de outubro de 2026.

Adrian de Melo – Secretário de Obras

André Ferraz Lima - Prefeito Municipal.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

PROC. 129/2026 – Pregão Eletrônico Nº 093/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta o Pregão Eletrônico n.º 093/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e fracionada contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal gasoso e locação de concentradores de alta performance, para atender a demanda da Secretaria de Saúde.**

O pregão eletrônico ocorrerá no dia **04/11/2026** às **08:30** hrs, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

O Edital na íntegra será fornecido aos interessados, pela Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente e disponível também por meio do site: <http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br>.

O telefone para contato é (0**18) 2016-0104.

Pres. Epitácio, 08 de outubro de 2026.

Fernanda Barbosa de Souza da Silva – Secretário de Saúde

André Ferraz Lima - Prefeito Municipal.

PROC. 131/2026 – Pregão Eletrônico Nº 095/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta o Pregão Eletrônico n.º 095/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de medicamentos de A a Z, constantes da Tabela “CMED” (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES), destinados a Secretaria de Saúde.** O pregão eletrônico ocorrerá no dia **05/11/2026** às **08:30** hrs, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

O Edital na íntegra será fornecido aos interessados, pela Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente e disponível também por meio do site: <http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br>.

O telefone para contato é (0**18) 2016-0104.

Pres. Epitácio, 08 de outubro de 2026.

Fernanda Barbosa de Souza da Silva – Secretário de Saúde

André Ferraz Lima - Prefeito Municipal.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Com fulcro no Inciso VII do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudico e homologo os itens do objeto do Processo Licitatório nº 117/2026, realizado na modalidade de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 085/2026 do tipo MENOR VALOR POR ITEM, a favor das proponentes:

1. **BONILHA & SILVA LTDA**, CNPJ: 58.131.157/0001-36 situada Avenida Presidente Vargas, nº 19-10, Vila Presidente Vargas : Município : Presidente Epitácio - SP – CEP: 19.470-041, ao valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta)
2. **CLODOALDO DE ALMEIDA- ASSIS**, CNPJ: 60.087.194/0001-36, situada na Rua Sete de Setembro, nº 220, bairro Parque Furquim - SP – CEP: 19.800-250, ao valor de **R\$ 56.200,00** (cinquenta e seis mil e duzentos);
3. **CORREA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ: 53.385.011/0001-01, situada a Rua Expedicionário Holz, Sala 1301, Box I6, Bairro Atiradores, Joinville - SC – CEP: 89.201-740-200, ao valor de **R\$ 15.237,50** (quinze mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
4. **J MARIM SAMPAIO & CIA LTDA.**, CNPJ: 18.088.379/0001-07, situada a **Avenida Sete de Setembro, nº 1121, Bairro Centro, Junqueirópolis – SP** – CEP: 17.890-001, ao valor de **R\$ 1.990,00** (Mil novecentos e noventa);
5. **P.B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 64.676.778/0001-06, situada a **Avenida Francisco Custódio Pacca, nº 12-32, Bairro : Centro, Pereira Barreto – SP**, – CEP: 15.371-190, ao valor de **R\$ 38.147,90** (trinta e oito mil, cento e quarenta e sete e noventa);
6. **RADIANTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ: 18.107.545/0001-67, situada a Avenida Presidente Vargas, nº 12-32, Bairro Centro, CEP – 19470-041, Presidente Epitácio – SP : ao valor de **R\$ 76.933,36** (Setenta e sei mil, novecentos e trinta e três e trinta e seis);
7. **ULTRAMAX COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 51.651.478/0001-12, situada a Rua Frederico Lambertucci, nº 1153, Bairro Fazendinha, Curitiba - PR – CEP: 81.330-000, ao valor de **R\$ 19.512,00** (Dezenove mil e quinhentos e doze);



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

Dá-se presente licitação o valor total de **R\$ 200.133,26** (Duzentos mil , cento e trinta e três e vinte seis).

Presidente Epitácio/SP, 09 de Outubro de 2026.

André Ferraz Lima

Prefeito Municipal

Adrian de Melo

Secretário de Obras



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré 16-19 - Paço Municipal

Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - Fone: (18) 2016-0104

CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1884 / 2026

PROCESSO DISPENSA Nº. 1884 / 2026

A Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, em atendimento torna público que realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I e II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 4.183/2024 e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INICIO: Do dia 13/10/2026 das 08h00min até o dia 15/10/2026 às 17hs

ENDEREÇO: Praça Almirante Tamandaré nº 16-19, Vila Santa Rosa – CEP 17470-000 – Presidente Epitácio – SP - Fone: (18) 2016-0104

E-MAIL: comprasdispensa@presidenteepitacio.sp.gov.br

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente dispensa a aquisição: SUBSTITUIÇÃO DE LINHA EMERGENCIAL - LINHA Nº 38 - IFSP - CAMPINAL X PRES.EPITÁCIO . As condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, critério de julgamento adotado será o menor preço.

DOCUMENTAÇÃO:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- Certidão Conjunta de Regularidades de Débitos Federais e Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos do Estadual.
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa de Débitos Municipal

Presidente Epitácio, 28/09/26.

RAPHAEL VILELA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré 16-19 - Paço Municipal

Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - Fone: (18) 2016-0104

CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do transporte público gratuito dos estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Presidente Epitácio, atendidos pela Linha 38 – Epitácio x Campinal.

A necessidade está amparada pela Lei Municipal nº 3.063/2025, de 17 de junho de 2025, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o IFSP, estabelecendo como finalidade a oferta de transporte público gratuito aos estudantes regularmente matriculados no Campus Presidente Epitácio, durante o ano letivo.

O Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025 estabelece a mútua cooperação entre o Município e o IFSP para viabilizar o transporte público gratuito dos estudantes contemplados. Compete ao Município, entre outras obrigações, implantar e/ou manter linhas e trajetos de transporte público que viabilizem o transporte dos estudantes, bem como responsabilizar-se pelas condições de segurança durante os deslocamentos de ida e volta ao IFSP – Campus Presidente Epitácio.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a regularidade, continuidade e segurança do transporte dos alunos do IFSP, evitando a interrupção do serviço e garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no instrumento de cooperação.

Segue tabela dos produtos/serviços para levantamento de valores.

ITEM	QTDE.	UND	DESCRIÇÃO
1	7.245,00	SVS	LINHA N°38- EPITACIO X CAMPINAL, IFSP - INSTITUTO FEDERAL HORARIOS DE ENTRADA E SAIDA DO IFSP: Entrada IFSP: 07:10hr / Saída 01: 13:15hr / Saída 02: 17:30hr PERÍODO: Manhã/Tarde TRECHO: Linha Mista / Vicinal MARCO INICIAL E FINAL: Aluno mais distante (1º aluno) para escola/ escola até ultimo aluno (1º aluno) TOTAL DE KM: 7245 CARRO: Van Capacidade mínima ou superior a 16 Lugares - 15 anos a partir da data de fabricação

DO ORÇAMENTO:

DEPARTAMENTO	FONTE	FICHA	ELEMENTO DESPESA	CODIGO DESPESA	APLICAÇÃO
02.09 - 12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	18184	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	339039740000	2300000

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: No vigésimo dia do mês subsequente

LOCAL DE ENTREGA:

PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME EDITAL

NOME DO ORGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Presidente Epitácio, 28/09/26.

RAPHAEL VILELA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

ETP Nº. 17/2026

Data da Elaboração: 29/09/2026

Responsável: Transporte Escolar

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar a **continuidade do transporte público gratuito dos estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Presidente Epitácio**, contemplados pelo Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município e a instituição.

A necessidade está fundamentada na **Lei Municipal nº 3.063/2025**, de 17 de junho de 2025, que autorizou o Município a celebrar o referido acordo com o IFSP, tendo como finalidade a oferta de transporte escolar gratuito aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados no Campus Presidente Epitácio.

O **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025** estabelece como objeto a mútua cooperação para viabilizar o transporte público gratuito dos estudantes contemplados e atribui ao Município a responsabilidade de **implantar e/ou manter linhas e trajetos que possibilitem o transporte dos alunos**, bem como garantir as condições de segurança durante os deslocamentos de ida e volta ao IFSP.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do transporte referente à **Linha 38 – Epitácio x Campinal**, destinada ao atendimento dos estudantes do IFSP, garantindo a regularidade e continuidade do deslocamento dos alunos até a instituição de ensino e seu respectivo retorno.

A contratação deverá observar as condições e os trajetos definidos pela Administração, assegurando a prestação adequada do serviço durante o período letivo e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito da cooperação firmada com o IFSP.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, necessários à adequada execução do transporte dos estudantes do IFSP:

2.1. Prestação de serviço de transporte de estudantes referente à Linha 38 – Epitácio x Campinal, com atendimento ao **IFSP – Campus Presidente Epitácio**, conforme trajeto e programação definidos pela Administração.

2.2. Disponibilização de veículo tipo van, com capacidade mínima de **16 (dezesesseis) lugares**, adequado ao transporte de passageiros e em condições regulares de utilização.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

2.3. O veículo deverá possuir **idade máxima de 15 (quinze) anos, contados da data de fabricação**, conforme requisito constante das cotações apresentadas para a linha.

2.4. O serviço deverá ser executado de forma regular e contínua, observando os **horários de entrada e saída do IFSP**, bem como os pontos e o trajeto estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.5. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e apto à condução do veículo, observando a legislação de trânsito e as demais exigências aplicáveis ao transporte de passageiros.

2.6. O veículo e sua operação deverão atender às condições de segurança e regularidade exigidas pela legislação aplicável, cabendo à contratada manter a documentação e as condições necessárias à prestação do serviço durante toda a execução contratual.

2.7. A contratada deverá cumprir integralmente os horários, itinerários e orientações operacionais estabelecidos pela Administração, comunicando previamente qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a regularidade do serviço.

2.8. A execução deverá observar as obrigações assumidas pelo Município no **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, especialmente quanto à manutenção de linhas e trajetos que viabilizem o transporte dos estudantes e à garantia das condições de segurança durante os deslocamentos de ida e volta ao IFSP.

2.9. A contratação deverá ser executada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Municipal nº 3.063/2025**, o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025 e demais normas aplicáveis ao serviço.

2.10. Não será admitida a interrupção injustificada do serviço, considerando que a contratação visa assegurar a continuidade do transporte gratuito disponibilizado aos estudantes contemplados pelo Acordo de Cooperação Técnica.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a definição da solução mais adequada à Administração, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas atuantes na prestação de serviços de transporte escolar, considerando as características específicas da **Linha 38 – Epitácio x Campinal**, destinada ao atendimento dos estudantes do **IFSP – Campus Presidente Epitácio**.

Foram obtidas cotações de empresas do ramo, considerando parâmetros equivalentes de execução, especialmente quanto ao trajeto, quilometragem, período de atendimento, tipo e capacidade do veículo e limite de idade.

O levantamento demonstra a **existência de empresas no mercado aptas, em princípio, a atender à demanda**, havendo similaridade entre os valores apresentados e entre as condições operacionais propostas.

As cotações consideraram a execução da **Linha 38**, com atendimento ao IFSP, veículo tipo van com capacidade mínima de 16 lugares e limite de idade de até 15 anos, além do trajeto e horários estabelecidos pela Administração.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

Diante das alternativas identificadas, verifica-se a disponibilidade de solução por meio da **contratação de empresa especializada em transporte de passageiros**, mediante procedimento de contratação a ser definido pela Administração, observados os requisitos legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

O levantamento também está alinhado ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, que prevê a definição dos trajetos das linhas de transporte público necessários ao atendimento dos estudantes e atribui ao Município a obrigação de implantar e/ou manter essas linhas.

Assim, considerando a existência de oferta no mercado e os valores obtidos nas cotações, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução compatível com a necessidade identificada, devendo a Administração prosseguir com a definição do procedimento de contratação e dos critérios de seleção em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte de estudantes**, visando atender a **Linha 38 – Epitácio x Campinal**, destinada ao deslocamento dos alunos do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Presidente Epitácio**.

O serviço compreenderá o transporte regular dos estudantes, mediante disponibilização de **veículo tipo van**, com capacidade compatível com a demanda e em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento, conduzido por profissional devidamente habilitado.

A execução deverá ocorrer conforme **trajeto, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação**, garantindo o deslocamento de ida e retorno dos estudantes e a continuidade do atendimento durante o período letivo.

A solução está diretamente relacionada às obrigações assumidas pelo Município no **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, que estabelece a necessidade de manutenção de linhas e trajetos capazes de viabilizar o transporte dos estudantes contemplados, bem como a responsabilidade municipal pelas condições de segurança durante os deslocamentos.

A contratação deverá contemplar todos os custos necessários à adequada execução do serviço, incluindo **veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, encargos e demais despesas operacionais**, não cabendo à Administração qualquer obrigação adicional além daquelas expressamente previstas no instrumento contratual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi elaborada considerando a necessidade de atendimento da **Linha 38 – Epitácio x Campinal**, destinada ao transporte dos estudantes do **IFSP – Campus Presidente Epitácio**, durante o período letivo.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

Para fins de dimensionamento da contratação, considera-se a prestação do serviço em **01 (uma) linha de transporte**, com execução diária conforme os dias letivos e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A quantidade de serviço será medida com base na quilometragem efetivamente percorrida no atendimento aos alunos, considerando o trajeto desde o embarque do primeiro aluno até a chegada ao IFSP – Campus Presidente Epitácio. Não serão computados para fins de medição e pagamento os quilômetros ociosos percorridos até o local de embarque do primeiro aluno, tampouco aqueles referentes ao retorno do veículo à garagem após a conclusão do serviço. A medição deverá ser realizada mediante conferência dos registros de execução do serviço, observados o itinerário estabelecido pela Administração e os valores unitários contratados.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de transporte de estudantes do IFSP – Linha 38 – Epitácio x Campinal	7.245 km	Conforme quilometragem prevista para o período letivo

A estimativa considera **01 (uma) linha de transporte**, não sendo prevista a contratação de linhas ou serviços adicionais além daqueles necessários ao atendimento da demanda identificada.

A definição da quantidade deverá observar os dias efetivamente letivos, os horários de funcionamento do IFSP e o itinerário estabelecido pela Administração, em conformidade com o **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, que prevê a definição dos trajetos e da quantidade de estudantes atendidos pelo transporte público gratuito.

Observação: nas informações disponibilizadas até o momento, não consta de forma suficientemente clara a **quilometragem diária total e o número exato de dias letivos** para eu preencher a quantidade final em quilômetros sem correr o risco de criar um número que não esteja respaldado pelas cotações/documentos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de execução e medição, o serviço deverá ser remunerado conforme a **quilometragem efetivamente realizada**, observando-se o valor por quilômetro definido no procedimento de contratação e os trajetos previamente estabelecidos pela Administração.

A estimativa foi elaborada com base nos preços praticados pelas empresas consultadas e deverá ser utilizada como parâmetro para a definição do valor estimado da contratação, sem prejuízo da realização da pesquisa de preços nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

A contratação está vinculada à necessidade de manutenção do transporte previsto no **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, que atribui ao Município a responsabilidade pela implantação e/ou manutenção das linhas e trajetos destinados ao atendimento dos estudantes contemplados.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características da contratação, **não se mostra adequado o parcelamento da solução**, uma vez que o objeto consiste na prestação de um serviço único e integrado de transporte de estudantes para atendimento da **Linha 38 – Epitácio x Campinal**.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

A divisão do objeto em parcelas ou contratações distintas poderia comprometer a organização operacional do serviço, especialmente quanto à definição do veículo, motorista, itinerário, horários e responsabilidade pela execução integral do transporte.

Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada **em item único**, contemplando todos os serviços e custos necessários à execução da linha, de forma a garantir a continuidade, regularidade e segurança do transporte dos estudantes do **IFSP – Campus Presidente Epitácio**.

O parcelamento também não se mostra necessário sob o aspecto operacional, considerando que se trata de **uma única linha de transporte**, com trajeto e programação previamente definidos pela Administração.

A solução deverá, portanto, ser contratada de forma integrada, observando os princípios da eficiência, economicidade e adequada execução do objeto, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas **contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis** à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A presente contratação possui objeto específico e autônomo, destinado à prestação do serviço de transporte dos estudantes do **IFSP – Campus Presidente Epitácio**, referente à **Linha 38 – Epitácio x Campinal**, sendo os demais serviços necessários à sua execução de responsabilidade da própria contratada, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A execução do serviço deverá observar o **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, especialmente as obrigações atribuídas ao Município quanto à manutenção das linhas e trajetos necessários ao atendimento dos estudantes contemplados.

Assim, **não há necessidade de realização de outra contratação previamente ou simultaneamente para viabilizar a execução do objeto**, além dos procedimentos administrativos próprios necessários à formalização e fiscalização da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da **Secretaria Municipal de Educação**, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade do transporte dos estudantes do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Presidente Epitácio**, durante o período letivo.

A contratação decorre de obrigação institucional assumida pelo Município por meio da **Lei Municipal nº 3.063/2025** e do **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, que estabelecem a cooperação para oferta de transporte público gratuito aos estudantes contemplados e atribuem ao Município a responsabilidade pela implantação e/ou manutenção das linhas e trajetos necessários ao atendimento.

O objeto está, portanto, relacionado às ações de **manutenção e continuidade do serviço de transporte de estudantes**, constituindo medida necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município e evitar a interrupção do atendimento aos alunos do IFSP.

A contratação deverá observar o planejamento orçamentário e administrativo vigente, bem como os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal para a formalização da despesa.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

A contratação deverá observar o planejamento orçamentário e administrativo vigente, bem como os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal para a formalização da despesa.

Deverá ser confirmada a previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável, ou identificada a justificativa administrativa pertinente, conforme a regulamentação municipal vigente. A informação deverá ser devidamente registrada nos autos do processo, de modo a demonstrar o alinhamento da contratação ao planejamento aplicável.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a **continuidade e regularidade do transporte público gratuito dos estudantes do IFSP – Campus Presidente Epitácio**, atendidos pela **Linha 38 – Epitácio x Campinal**, garantindo o deslocamento de ida e retorno conforme os trajetos e horários estabelecidos pela Administração.

Como resultados esperados, busca-se:

- garantir o acesso dos estudantes ao IFSP e seu retorno, durante o período letivo;
- evitar a interrupção do transporte disponibilizado pelo Município;
- assegurar a prestação do serviço em condições adequadas de **segurança, regularidade e continuidade**;
- cumprir as obrigações atribuídas ao Município pela **Lei Municipal nº 3.063/2025** e pelo **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**;
- contribuir para a **permanência e o êxito dos estudantes** atendidos pelo programa de transporte gratuito;
- garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante contratação compatível com a necessidade identificada e com os preços praticados no mercado.

Os resultados pretendidos estão diretamente relacionados às metas estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica, que prevê a oferta de transporte público gratuito como meio de proporcionar condições favoráveis à permanência e ao êxito dos estudantes regularmente matriculados no IFSP.

Assim, espera-se que a contratação possibilite a **manutenção do serviço de transporte dos alunos do IFSP**, atendendo à finalidade pública estabelecida na legislação municipal e no instrumento de cooperação firmado entre o Município e a instituição.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução do serviço, especialmente:

- 11.1.** Concluir a instrução do processo de contratação, com a elaboração e aprovação dos documentos necessários, observando a **Lei Federal nº 14.133/2021** e a regulamentação municipal aplicável.
- 11.2.** Formalizar o **Termo de Referência**, contendo as condições de execução, itinerário, horários, quilometragem, características do veículo e demais requisitos necessários à prestação do serviço.
- 11.3.** Realizar a pesquisa de preços e demais procedimentos necessários à definição do valor estimado da contratação, utilizando parâmetros compatíveis com o objeto.
- 11.4.** Verificar a documentação de habilitação da futura contratada, bem como a regularidade do veículo e do motorista exigidas pela legislação aplicável ao transporte de passageiros.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

11.5. Designar formalmente os responsáveis pelo **acompanhamento e fiscalização da execução contratual**, competindo à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a regularidade do serviço prestado.

11.6. Antes do início da execução, conferir as condições do veículo que será disponibilizado para o transporte, verificando sua documentação, condições de segurança, conservação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

11.7. Definir e comunicar à contratada o itinerário, horários, pontos de embarque e desembarque e demais orientações necessárias à execução da **Linha 38 – Epitácio x Campinal**.

11.8. Manter os mecanismos de controle e acompanhamento da utilização do transporte pelos estudantes contemplados, em consonância com as disposições do **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, que prevê o acompanhamento e a execução do transporte público gratuito.

11.9. Adotar as providências necessárias para que o serviço seja iniciado de forma a **não comprometer a continuidade do transporte dos estudantes do IFSP**, observando o calendário e a programação do período letivo.

As providências acima possuem caráter administrativo e operacional e **não demandam, em princípio, capacitação específica ou adequações estruturais da Administração**, além da designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do serviço de transporte poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao **consumo de combustível e à emissão de gases provenientes da queima de combustíveis**, além da geração de resíduos decorrentes da manutenção do veículo.

Como medidas de prevenção e mitigação, a contratada deverá:

- manter o veículo em **adequadas condições de manutenção e funcionamento**, contribuindo para a redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas;
- manter o veículo com as condições mecânicas e de segurança exigidas pela legislação aplicável;
- realizar a manutenção preventiva e corretiva de forma adequada, evitando vazamentos de óleo, combustíveis e outros fluidos;
- realizar a destinação adequada de **óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais resíduos** decorrentes da manutenção, quando aplicável;
- evitar a permanência do veículo com o motor ligado desnecessariamente durante períodos de espera;
- observar a legislação ambiental e de trânsito aplicável à operação e à manutenção do veículo.

Considerando que o objeto consiste exclusivamente na **prestação de serviço de transporte de estudantes**, não se identificam, no âmbito desta contratação, impactos ambientais de elevada magnitude que demandem medidas específicas além das boas práticas de manutenção, operação e gerenciamento dos resíduos decorrentes da atividade.

As medidas previstas deverão ser incorporadas às obrigações da contratada no **Termo de Referência**, de forma compatível com a natureza e o porte do serviço.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Desta forma, entende-se a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar:

- ☒ Apta a ter continuidade
☐ Não apta a ter continuidade

13.2 Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação/ contratação direta, de acordo com a Lei 14.133/2021:

- ☐ Pregão
☐ Concorrência
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Diálogo competitivo
☒ Dispensa de licitação
☐ Inexigibilidade de licitação

13.3 Será utilizado procedimento auxiliar de licitação? ☐ Sim ☒ Não

Se sim:

- ☐ Credenciamento
☐ Pré-qualificação
☐ Procedimento de manifestação de interesse
☐ Sistema de registro de preços
☐ Registro cadastral.

13.4 Regime de execução

- ☒ Empreitada por preço unitário
☐ Empreitada por preço global
☐ Empreitada integral
☐ Contratação por tarefa
☐ Contratação integrada
☐ Contratação semi-integrada

Segue anexado Mapa de riscos.

Responsável pela elaboração: Tiago de Souza
Matrícula: 372536

Autorização
Raphael Vilela dos Santos
Secretário Municipal de Educação



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação

☒ Dispensa

☐ Pregão

☐

Inexigibilidade

Tipo

☒ Menor preço global

☐ Menor preço por lote

☐ Menor preço por item

Tipo de contratação

☐ Bens

☒ Serviços

Registro de preços? ☐ Sim

☒ Não

Trata-se de bem de luxo, conforme IN SCL nº 004/2023, aprovada pelo Decreto nº 5104, de 12 de dezembro de 2023? ☐ Sim

☒ Não

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço de transporte de estudantes**, destinado ao atendimento da **Linha 38 – Epitácio x Campinal**, para o deslocamento de alunos regularmente matriculados no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Presidente Epitácio**.

O serviço compreenderá os deslocamentos de **ida e retorno dos estudantes**, conforme itinerário, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pela **Secretaria Municipal de Educação**, durante o período letivo.

Para execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar **01 (um) veículo tipo van, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares**, em condições adequadas de conservação, funcionamento, higiene e segurança, acompanhado de motorista devidamente habilitado e apto à condução do veículo.

A contratação deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo **motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos, tributos e demais despesas operacionais**, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além daquele decorrente da medição dos serviços efetivamente prestados.

A contratação encontra fundamento na **Lei Municipal nº 3.063/2025**, que autorizou a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Município e o IFSP, e no **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, cujo objeto é viabilizar o transporte público gratuito dos estudantes contemplados.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

A execução deverá observar a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a Lei Municipal nº 3.063/2025, o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025, a legislação de trânsito e as demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de **garantir a continuidade do transporte público gratuito dos estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Presidente Epitácio, atendidos pela Linha 38 – Epitácio x Campinal.**

A necessidade está amparada pela **Lei Municipal nº 3.063/2025, de 17 de junho de 2025**, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o IFSP, estabelecendo como finalidade a oferta de transporte público gratuito aos estudantes regularmente matriculados no Campus Presidente Epitácio, durante o ano letivo.

O **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025** estabelece a mútua cooperação entre o Município e o IFSP para viabilizar o transporte público gratuito dos estudantes contemplados. Compete ao Município, entre outras obrigações, **implantar e/ou manter linhas e trajetos de transporte público que viabilizem o transporte dos estudantes**, bem como responsabilizar-se pelas condições de segurança durante os deslocamentos de ida e volta ao IFSP – Campus Presidente Epitácio.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a **regularidade, continuidade e segurança do transporte dos alunos do IFSP**, evitando a interrupção do serviço e garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no instrumento de cooperação.

A contratação também contribui para a finalidade estabelecida no Acordo de Cooperação Técnica de proporcionar condições que favoreçam a **permanência e o êxito dos estudantes regularmente matriculados no IFSP**.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e encontra fundamento na **Lei Municipal nº 3.063/2025**, no **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025** e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, além das demais normas aplicáveis à execução do serviço.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos (anexo)

CATSER	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade fornec	Quant.
30176	01	LINHA NUMERO 38: EPITACIO X CAMPINAL, IFSP – INSTITUTO FEDERAL (HORARIOS DE ENTRADA E SAIDA DO IFSP): ENTRADA IFSP: 07:10H; SAIDA 01 IFSP: 13:15H; SAIDA 02 IFSP: 17:30; PERIODO: MANHÃ / TARDE;	KM	7.245



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

	TRECHO: LINHA MISTA / VICINAL; MARCO INICIAL E FINAL: ALUNO MAIS DISTANTE (1º ALUNO) PARA ESCOLA / ESCOLA ATÉ ÚLTIMO ALUNO (1º ALUNO); TOTAL DE KM: 7.245; CARRO: VAN CAPACIDADE MINIMA OU SUPERIOR A 16 LUGARES – 15 ANOS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO		
--	--	--	--

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio

Unidade: Transporte Escolar

Programa: 66 – transporte escolar

Elemento de Despesa: Fretes e Transportes de Encomendas

Fonte de Recurso: 1

Ficha: 18184

- A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado no **Município da Estância Turística de Presidente Epitácio/SP**, referente à **Linha 38 – Epitácio x Campinal**, destinada ao transporte dos estudantes regularmente matriculados no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, Campus Presidente Epitácio**.

A execução compreenderá os deslocamentos necessários de **ida e retorno dos estudantes**, conforme o itinerário, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pela **Secretaria Municipal de Educação**.

O destino principal do transporte será o **IFSP – Campus Presidente Epitácio**, sendo o retorno realizado conforme a programação estabelecida para a respectiva linha.

Os serviços deverão ser executados durante o **período letivo**, observando o calendário e a programação estabelecidos pela Administração, bem como as condições previstas no **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, que atribui ao Município a responsabilidade pela implantação e/ou manutenção das linhas e trajetos necessários ao atendimento dos estudantes.

A contratada deverá cumprir integralmente o itinerário e os horários determinados pela Administração, não podendo alterar ou interromper a execução do serviço sem prévia comunicação e autorização, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

6 – PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA

6.1. Prazo de execução

Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação da Contratante, durante o período de vigência contratual, observadas as condições, os itinerários, os quantitativos e as demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente **até o último dia letivo do mês de dezembro do respectivo ano**, conforme o calendário escolar oficial da Rede Municipal de Ensino.

6.2. Execução contratual

A contratada deverá executar os serviços de forma **contínua, regular e segura**, realizando o transporte dos estudantes da **Linha 38 – Epitácio x Campinal**, nos deslocamentos de ida e retorno.

Durante toda a vigência contratual, deverá manter veículo e motorista em condições adequadas para a prestação dos serviços, observando as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Em caso de defeito, avaria ou qualquer situação que impeça a utilização do veículo, a contratada deverá providenciar **veículo substituto compatível com as exigências deste Termo de Referência**, de modo a evitar a interrupção do transporte.

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento do itinerário, horários, quilometragem e demais condições estabelecidas.

6.3. Garantia

Por se tratar de **prestação de serviço contínuo de transporte de estudantes**, não se aplica garantia específica sobre bens fornecidos, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela **adequada, segura e regular execução dos serviços durante toda a vigência contratual**.

A contratada responderá pela manutenção das condições de funcionamento, conservação e segurança do veículo utilizado, bem como pela substituição do veículo quando este não apresentar condições adequadas para a execução do serviço.

6.4. Continuidade do serviço

A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para evitar a interrupção injustificada do transporte, considerando que o serviço está vinculado à obrigação assumida pelo Município no **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, que prevê a manutenção das linhas e trajetos destinados ao atendimento dos estudantes contemplados.

Eventuais ocorrências que possam comprometer a execução deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para restabelecimento do serviço.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Requisitos da contratação

A empresa contratada deverá comprovar capacidade para executar integralmente o serviço de transporte de estudantes objeto deste Termo de Referência, observando as seguintes condições:

- a) disponibilizar veículo tipo **van**, com capacidade mínima de **16 (dezesseis) lugares**;
- b) o veículo deverá possuir **idade máxima de 15 (quinze) anos**, contados da data de fabricação;
- c) manter o veículo devidamente registrado, licenciado e em condições adequadas de conservação, higiene, funcionamento e segurança;
- d) disponibilizar motorista devidamente habilitado e apto à condução do veículo, atendendo às exigências legais aplicáveis;
- e) cumprir integralmente o itinerário, horários e pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) manter a regularidade da prestação durante todo o período contratado, inclusive mediante disponibilização de veículo substituto compatível, quando necessário;
- g) responsabilizar-se por combustível, manutenção preventiva e corretiva, motorista, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução do serviço;
- h) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, regularidade ou segurança do transporte;
- i) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2. Documentação e habilitação

A empresa deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**, quando exigível, nos termos da legislação e do procedimento de contratação.

Deverá também comprovar o atendimento aos requisitos de **qualificação técnica compatíveis com o objeto**, quando exigidos pela Administração, especialmente quanto à capacidade para prestação de serviço de transporte de passageiros.

A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá ser apresentada na forma estabelecida no procedimento de contratação e permanecer regular durante a execução dos serviços.

7.3. Critério de seleção



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

A seleção do fornecedor será realizada pelo critério de **menor preço global**, considerando o valor total proposto para a execução do objeto, correspondente à Linha 38 – Epitácio x Campinal, desde que a proposta atenda integralmente às especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O preço proposto deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, motorista, manutenção, seguros, tributos, encargos e demais despesas operacionais, não sendo admitida cobrança adicional por custos de responsabilidade da contratada.

A seleção deverá observar as condições estabelecidas no procedimento de contratação e a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração.

7.4. Aceitabilidade da proposta

Será considerada apta a proposta que:

- a) atender integralmente às especificações do objeto;
- b) apresentar preço compatível com o valor estimado pela Administração e com os preços praticados no mercado;
- c) atender aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no procedimento de contratação;
- d) comprovar condições para disponibilização do veículo e motorista exigidos;
- e) apresentar as demais condições solicitadas pela Administração.

7.5. Fundamentação

Os requisitos estabelecidos buscam assegurar a execução adequada e segura do transporte dos estudantes do **IFSP – Campus Presidente Epitácio**, em conformidade com as obrigações atribuídas ao Município pelo **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, especialmente quanto à manutenção das linhas e trajetos e à segurança dos estudantes durante os deslocamentos.

A seleção deverá observar a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Municipal nº 3.063/2025**, o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025 e demais normas aplicáveis.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Educação**, por meio dos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.1. Gestão do contrato



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente:

- acompanhar a vigência e as condições estabelecidas no contrato;
- acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada;
- manter os registros e documentos relacionados à execução contratual;
- receber e encaminhar as comunicações entre a Administração e a contratada;
- acompanhar as ocorrências registradas durante a execução;
- adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual.

8.2. Fiscalização do serviço

A fiscalização será realizada por servidor formalmente designado, que deverá acompanhar a execução da **Linha 38 – Epitácio x Campinal**, verificando:

- cumprimento do itinerário e dos horários estabelecidos;
- efetiva realização dos serviços;
- quilometragem executada;
- condições de conservação, higiene, funcionamento e segurança do veículo;
- regularidade do motorista;
- cumprimento das demais exigências previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.3. Registro de ocorrências

Toda ocorrência que possa comprometer a execução do serviço deverá ser registrada pela fiscalização, com a indicação da situação constatada e das providências adotadas.

Quando identificada irregularidade, a contratada será comunicada para que providencie sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

8.4. Medição e atesto

A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida pela CONTRATADA na execução dos trajetos de ida e retorno da Linha 38 – Epitácio x Campinal, conforme o itinerário e a programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A quilometragem executada deverá ser comprovada por meio dos registros apresentados pela CONTRATADA e dos controles da Administração, sendo conferida e atestada pelo fiscal do contrato. Para fins de medição e pagamento, serão considerados somente os quilômetros efetivamente percorridos na prestação do serviço, respeitado o quantitativo total estimado de 7.245 km e o valor contratado.

8.5. Continuidade e segurança



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

A gestão e fiscalização deverão assegurar que a prestação ocorra de forma **regular, contínua e segura**, especialmente por se tratar do transporte de estudantes.

A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa impedir ou prejudicar a execução da linha, devendo providenciar, quando necessário, veículo substituto compatível com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

O acompanhamento deverá observar também as obrigações assumidas pelo Município no **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, especialmente quanto à manutenção das linhas e trajetos e às condições de segurança dos estudantes durante os deslocamentos de ida e volta ao IFSP.

9 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular

Nome do servidor: Tiago de Souza

Nº matrícula: 372536

Função/ Cargo: Encarregado de Serviços

Lotação: Secretaria de Educação

Fiscal Suplente

Nome do servidor: Luara Rodrigues Caravante

Nº matrícula: 366676

Função/ Cargo: Escrituraria

Lotação: Secretaria de Educação

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

Da fiscalização administrativa

Cabe ao fiscal administrativo:

- Anotar de forma organizada e em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º do Art. 117 da Lei 14.133/2021;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento.

Da fiscalização técnica

Cabe ao fiscal técnico:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Emitir laudos e relatórios a fim de subsidiar o fiscal administrativo no envio de notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação contratual tempestiva;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

A prestação dos serviços será considerada aceitável quando executada em **conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável**, atendendo integralmente às especificações do objeto.

Serão considerados, para fins de aceitação dos serviços:

- a) realização efetiva do transporte dos estudantes da **Linha 38 – Epitácio x Campinal**, nos dias e horários estabelecidos pela Administração;
- b) cumprimento do itinerário e dos pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) disponibilização de veículo tipo **van**, com **capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares**, em condições adequadas de conservação, higiene, funcionamento e segurança;
- d) cumprimento do requisito de **idade máxima de 15 (quinze) anos do veículo**, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- e) disponibilização de motorista devidamente habilitado e apto à execução do serviço;
- f) efetiva realização da quilometragem correspondente aos serviços executados, devidamente comprovada e conferida pela fiscalização;
- g) manutenção da regularidade documental do veículo e do motorista durante a execução contratual;
- h) cumprimento das normas de trânsito e das demais exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros;
- i) ausência de interrupções injustificadas na prestação dos serviços.

10.1. Recusa dos serviços

A Administração poderá **recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade** com as especificações estabelecidas, devendo a contratada providenciar a regularização da situação identificada, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Não serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços que **não tenham sido efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização**.

10.2. Veículo em desconformidade

Caso o veículo apresentado não atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência ou apresente condições que comprometam a segurança dos estudantes, a fiscalização poderá determinar sua **imediata substituição**, devendo a contratada disponibilizar veículo compatível com as exigências da contratação.

10.3. Atesto



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

A aceitação dos serviços será formalizada mediante **atesto do fiscal do contrato**, após a conferência da execução, da quilometragem e do cumprimento das demais condições estabelecidas.

O recebimento ou atesto dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação e do contrato.

Os critérios acima estão relacionados às obrigações assumidas pelo Município no **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, especialmente quanto à manutenção dos trajetos e à segurança dos estudantes durante os deslocamentos de ida e volta ao IFSP.

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada periodicamente, com base na quilometragem efetivamente percorrida pela CONTRATADA nos trajetos de ida e retorno da Linha 38 – Epitácio x Campinal, conforme o itinerário e a programação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá apresentar os registros necessários à comprovação da quilometragem executada, os quais serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato. Para fins de pagamento, será considerada a quilometragem efetivamente executada e atestada, multiplicada pelo valor unitário contratado, respeitado o quantitativo total estimado de 7.245 km.

11.2. Conferência e atesto

A fiscalização deverá conferir os registros e a quilometragem informada, verificando a efetiva execução dos serviços, o cumprimento do itinerário e dos horários estabelecidos. Após a conferência, o fiscal responsável realizará o atesto da medição, autorizando o encaminhamento para pagamento dos serviços devidamente comprovados.

11.3. Critério de pagamento

O pagamento será calculado com base na quilometragem efetivamente executada e atestada pela fiscalização, multiplicada pelo valor unitário por quilômetro contratado, respeitado o valor global da proposta vencedora e as condições estabelecidas no procedimento de contratação.

11.4. Condições para pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, acompanhada da documentação exigida, e após a conferência, medição e ateste dos serviços efetivamente executados pela fiscalização do contrato.

11.5. Estimativa de quilometragem

A quilometragem estimada indicada neste Termo de Referência constitui parâmetro para dimensionamento e estimativa do valor da contratação, não representando garantia de



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

execução integral ou de pagamento total. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pela Administração.

11.6. Condições para pagamento

O pagamento ficará condicionado:

- à efetiva execução dos serviços;
- à conferência e ao atesto da medição pelo fiscal do contrato;
- à apresentação da nota fiscal correspondente;
- à apresentação dos documentos exigidos pela Administração;
- à observância das demais condições estabelecidas no contrato e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O pagamento não implicará aceitação de serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à adequada execução do serviço, especialmente quanto ao **itinerário, horários, pontos de embarque e desembarque e programação da Linha 38 – Epitácio x Campinal**;
- acompanhar a execução da linha e verificar a efetiva prestação dos serviços, inclusive quanto à quilometragem realizada;
- registrar e comunicar à **CONTRATADA** eventuais irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução, estabelecendo prazo para sua correção quando cabível;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato;
- realizar a medição dos serviços efetivamente executados e, após a conferência e o atesto do fiscal, encaminhar a documentação necessária para o processamento do pagamento;
- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- prestar os esclarecimentos e informações necessários à execução do objeto, quando solicitados pela **CONTRATADA**;
- comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer alterações autorizadas pela Administração que possam interferir na execução do serviço;



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

j) adotar as providências administrativas e contratuais cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis;

k) manter os registros e documentos relacionados à fiscalização e à execução contratual, para fins de acompanhamento e controle;

l) assegurar, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, especialmente quanto à manutenção da linha e do trajeto destinados ao atendimento dos estudantes contemplados e às condições de segurança durante os deslocamentos de ida e volta ao IFSP.

m) não praticar atos que possam comprometer ou inviabilizar injustificadamente a execução regular do objeto contratado.

13 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**, além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

a) executar integralmente os serviços de transporte da **Linha 38 – Epitácio x Campinal**, observando o itinerário, horários, pontos de embarque e desembarque e demais orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;

b) disponibilizar veículo tipo **van**, com capacidade mínima de **16 (dezesesseis) lugares**, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança;

c) manter o veículo com **idade máxima de 15 (quinze) anos**, conforme requisito estabelecido neste Termo de Referência;

d) manter o veículo devidamente registrado, licenciado e com toda a documentação exigida pelos órgãos competentes;

e) disponibilizar motorista devidamente habilitado e legalmente apto à condução do veículo e ao transporte dos estudantes;

f) cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo a regularidade e continuidade do serviço;

g) responsabilizar-se integralmente por **combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, motorista, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas** necessárias à execução do objeto;

h) manter o veículo em condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual, realizando as manutenções necessárias e atendendo às exigências dos órgãos de trânsito competentes;

i) providenciar, sempre que necessário veículo **substituto compatível com as exigências deste Termo de Referência**, de modo a evitar a interrupção do transporte dos estudantes;



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

j) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, defeito, acidente ou circunstância que possa comprometer a segurança dos estudantes ou a continuidade dos serviços;

k) cumprir a legislação de trânsito e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço de transporte de passageiros e estudantes;

l) responsabilizar-se pela segurança dos estudantes durante a execução do serviço, adotando todas as medidas necessárias para a adequada prestação do transporte;

m) não alterar o itinerário ou os horários estabelecidos pela CONTRATANTE sem prévia autorização, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas;

n) apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos relativos ao veículo, motorista e demais documentos necessários à comprovação da regularidade da prestação do serviço;

o) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação;

p) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, fornecendo as informações e documentos solicitados;

q) registrar e disponibilizar os dados necessários à conferência da **quilometragem efetivamente executada**, para fins de medição e pagamento;

r) reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade;

s) responder pelos danos causados à Administração, aos estudantes ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

t) observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Municipal nº 3.063/2025**, do **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025** e demais normas aplicáveis ao objeto;

u) cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

As obrigações da CONTRATADA deverão ser executadas de forma compatível com a finalidade do **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, especialmente quanto à manutenção do transporte dos estudantes contemplados e à garantia de condições adequadas de segurança durante os deslocamentos de ida e volta ao IFSP.

14 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às **sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação, as condutas que caracterizem:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.1. Sanções aplicáveis

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá, observado o devido processo administrativo e assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade, que não justifique a imposição de penalidade mais severa;

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento contratual, observados os limites e critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas na legislação;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses de maior gravidade previstas na legislação.

14.2. Situações específicas da execução

Sem prejuízo das demais infrações previstas em lei e no contrato, poderão ensejar a aplicação de sanções, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

a) interrupção injustificada do transporte dos estudantes;

b) descumprimento reiterado dos horários ou itinerários estabelecidos;

c) disponibilização de veículo em desacordo com as especificações ou sem condições adequadas de segurança;

d) utilização de motorista que não atenda aos requisitos legais exigidos;

e) ausência injustificada de veículo ou motorista para execução da linha;

f) apresentação de informações ou registros incorretos relativos à quilometragem ou aos serviços executados;



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

g) recusa injustificada em substituir veículo que apresente condições inadequadas para a prestação segura do serviço;

h) descumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

14.3. Aplicação das penalidades

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração ou aos usuários do serviço, as circunstâncias do caso, a existência de agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

As penalidades poderão ser aplicadas **cumulativamente**, quando cabível, especialmente a multa com as demais sanções previstas em lei.

A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela **reparação integral dos danos eventualmente causados** à Administração ou a terceiros.

14.4. Processo administrativo

Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do procedimento administrativo cabível, assegurando-se à CONTRATADA o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos da legislação vigente.

As penalidades aplicadas deverão ser formalmente registradas nos autos do processo de contratação e observados os procedimentos legais para sua execução.

A previsão de sanções tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a **continuidade, regularidade e segurança do transporte dos estudantes do IFSP**, objeto desta contratação.

15 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou utilizados em razão da execução do serviço de transporte dos estudantes.

15.1. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou incompatível com a contratação.

15.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou irregular.

15.3. O acesso a dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem dessas informações para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA orientar seus empregados e colaboradores quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

15.4. A CONTRATADA não poderá compartilhar, divulgar, transferir ou disponibilizar dados pessoais dos estudantes, responsáveis ou servidores a terceiros sem fundamento legal ou autorização da CONTRATANTE, quando exigível.

15.5. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, fornecendo as informações necessárias para avaliação do ocorrido e adoção das providências cabíveis.

15.6. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE deverão ser tratados de acordo com as instruções desta e com as disposições da legislação aplicável, inclusive quanto à eliminação ou conservação quando houver fundamento legal para sua manutenção.

15.7. A CONTRATADA responderá pelo tratamento inadequado ou indevido dos dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, na medida de sua responsabilidade legal.

15.8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar os princípios, direitos dos titulares e demais obrigações estabelecidas pela **Lei Federal nº 13.709/2018**, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.9. Considerando que o objeto envolve o transporte de estudantes, a CONTRATADA deverá preservar especialmente a **confidencialidade das informações relativas aos alunos e seus responsáveis**, limitando o acesso às informações estritamente necessárias à execução segura e regular do serviço.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. A contratação deverá ser executada em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Municipal nº 3.063/2025**, do **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025** e das demais normas aplicáveis.

16.2. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, regular e segura, observando-se o itinerário, os horários e as demais condições estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Educação** para a **Linha 38 – Epitácio x Campinal**.

16.3. A contratação tem por finalidade assegurar o transporte dos estudantes regularmente matriculados no **IFSP – Campus Presidente Epitácio**, em atendimento às obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a instituição. O referido instrumento atribui ao Município a responsabilidade pela manutenção das linhas e trajetos necessários ao atendimento dos estudantes e pelas condições de segurança durante os deslocamentos de ida e volta ao IFSP.

16.4. Eventuais alterações de itinerário, horários, pontos de embarque ou desembarque deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato e os limites previstos na legislação.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

16.5. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e solucionados pela Administração, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as disposições do instrumento contratual.

16.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto à segurança dos estudantes, regularidade do veículo, habilitação do motorista e cumprimento das obrigações legais.

16.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a contratação.

16.8. A quantidade estimada de **7.245 km** constitui parâmetro para dimensionamento do objeto, sendo o pagamento condicionado à quilometragem efetivamente executada, comprovada e atestada pela fiscalização.

16.9. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e o Município, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.

16.10. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados à Administração, aos estudantes ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade na execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

16.11. A prestação dos serviços deverá observar as normas de trânsito, segurança, transporte de passageiros e demais regulamentações aplicáveis ao objeto.

16.12. Integram o processo de contratação, para todos os fins pertinentes, os documentos de planejamento, pesquisa de preços, Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência e demais documentos que vierem a instruir o procedimento.

16.13. A execução do objeto deverá preservar a finalidade estabelecida pela **Lei Municipal nº 3.063/2025** e pelo **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025**, garantindo a continuidade do transporte público gratuito destinado aos estudantes contemplados.

16.14. As dúvidas e questões decorrentes da execução contratual deverão ser encaminhadas aos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

Presidente Epitácio - SP, 29 de setembro de 2026.

ELABORADOR

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Nome: Tiago de Souza

APROVAÇÃO

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome: Raphael Vilela dos Santos



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
Rua São Luís nº. 01-40 – Vila Palmira
PRESIDENTE EPITÁCIO - Estado de São Paulo - CEP: 19470-000
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020 - E-mail: educacao@presidenteepitacio.sp.gov.br
CNPJ: 55.293.427/0001-17



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LEI Nº 3.151/2026,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE EPITÁCIO, CONFORME A RESOLUÇÃO FEDERAL CNE/CEB Nº 7/2025, REGULAMENTA OS OBJETIVOS, AS REGRAS DE JORNADA E RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANDRÉ FERRAZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, **APROVOU**, eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Epitácio, com o objetivo de orientar a implementação, a organização curricular, a gestão de recursos humanos, o monitoramento e a avaliação das unidades escolares que ofertam esta modalidade.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral em âmbito municipal fundamenta-se nos princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Federal nº 9.394/1996, no Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 13.005/2014, especialmente na meta nº 6 que trata da ampliação da jornada em Tempo Integral e no Plano Municipal de Educação e na Lei Federal nº 14.640/2023, especialmente, na Resolução Federal CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, incluindo os conceitos de:

- I** - Desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais;
- II** - Justiça curricular, orientada para a promoção dos direitos humanos, equidade, ética do cuidado e superação das desigualdades educacionais;
- III** - Superação da lógica fragmentada de turno e contraturno, assegurando a coerência sistêmica e a intencionalidade pedagógica em todo o período de permanência do estudante na escola;



“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Rua São Luís nº. 01-40 – Vila Palmira

PRESIDENTE EPITÁCIO - Estado de São Paulo - CEP: 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020 - E-mail: educacao@presidenteepitacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV - Intersetorialidade com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente.

Art. 3º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os estudantes, com equidade, qualidade social e respeito à diversidade, priorizando territórios e escolas em situação de maior vulnerabilidade;

II - Ampliar qualificadamente o tempo de permanência dos estudantes na escola, oferecendo uma matriz curricular integrada que supere a fragmentação de conteúdos;

III - Garantir a segurança alimentar e nutricional dos educandos, mediante a oferta de refeições saudáveis e acompanhadas durante o período de permanência na unidade escolar;

IV - Recompôr, consolidar e aprofundar as aprendizagens por meio de oficinas pedagógicas, vivências práticas e lúdicas interdisciplinares, com foco na superação da defasagem escolar;

V - Estimular o protagonismo infantil e juvenil, a autonomia, o letramento digital responsável, a criatividade, a recreação e a construção do projeto de vida dos estudantes;

VI - Promover a articulação intersetorial das unidades escolares com os equipamentos de cultura, esporte, saúde e assistência social do município, integrando a escola ao seu território;

VII - Fomentar a gestão democrática e sustentável no cotidiano escolar, garantindo a escuta ativa dos estudantes e a participação corresponsável das famílias.

CAPÍTULO II
DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 4º Considera-se Escola de Tempo Integral (ETI) aquela cuja jornada escolar possua carga horária diária mínima de 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho escolar efetivo com os estudantes, de forma regular e permanente.

Parágrafo único. Integram a jornada escolar, sob intencionalidade e acompanhamento pedagógico, os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao repouso, ao acolhimento, à transição entre atividades e à convivência social.

Art. 5º O atendimento em tempo integral na rede municipal processar-se-á em consonância com as etapas da Educação Básica, observando as seguintes cargas horárias limites estabelecidas em conformidade com o Estatuto do Magistério Municipal:

I - Segmento Creche (Educação Infantil - 0 a 3 anos): Atendimento estruturado em regime de regência compartilhada, com carga horária de até 190 (cento e noventa) horas mensais, correspondendo a 38 (trinta e oito) horas semanais, divididas em dois turnos com docentes regentes distintos, já incluídas as horas-atividade;



"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Rua São Luís nº. 01-40 – Vila Palmira

PRESIDENTE EPITÁCIO - Estado de São Paulo - CEP: 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020 - E-mail: educacao@presidenteepitacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Segmento Pré-Escola (Educação Infantil - 4 e 5 anos): Atendimento composto pelo turno regular e expansão da jornada por meio de Oficinas de Vivências Pedagógicas, Lúdicas e de Recreação de 15 (quinze) horas semanais no turno da tarde, totalizando a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias do estudante na unidade escolar;

III - Segmento Ensino Fundamental (Anos Iniciais): Atendimento composto pelo turno regular e expansão da jornada por meio de Oficinas Pedagógicas Curriculares de 15 (quinze) horas semanais no turno da tarde, totalizando a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias do estudante na unidade escolar.

CAPÍTULO III

DA JUSTIÇA CURRICULAR E DAS OFICINAS PEDAGÓGICAS

Art. 6º As Oficinas de Vivências Pedagógicas da Pré-Escola e as Oficinas Pedagógicas Curriculares do Ensino Fundamental integram a Parte Diversificada da Matriz Curricular do Município, em estrita complementação e articulação com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com os Temas Transversais Contemporâneos e com as diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 7º Para fins de organização administrativa, financeira e de recursos humanos, as (10 horas aulas + 05 horas atividades - totalizando 15 horas semanais) de oficinas referidas nos incisos II e III do art. 5º desta Lei não constituem aulas isoladas, avulsas ou de livre provimento, mas sim blocos fechados e indissociáveis de Projetos Pedagógicos Interdisciplinares.

§ 1º Na Pré-Escola, as oficinas deverão estar obrigatoriamente vinculadas aos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e aos Campos de Experiência da Educação Infantil, vedada a antecipação de conteúdos formais do Ensino Fundamental e trazendo centralidade à ludicidade, à recreação, à psicomotricidade, à expressão artística, à educação socioemocional, ao letramento digital responsável e às práticas de vida diária visando à autonomia da criança.

§ 2º No Ensino Fundamental, as oficinas focarão no aprofundamento, na diversificação e na recomposição das aprendizagens, prioritariamente nos eixos de letramento linguístico, raciocínio lógico-matemático, experimentação científica, cultura, esporte, lazer, recreação, cidadania e construção do projeto de vida.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS E DA JORNADA DE TRABALHO DAS OFICINAS

Art. 8º Cada agrupamento ou turma em tempo integral contará com 1 (um) Professor Regente de Oficinas no período vespertino, com formação em Pedagogia, responsável pela regência integral, acompanhamento, rotina e pela execução do Projeto Pedagógico Interdisciplinar do período.



"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Rua São Luís nº. 01-40 – Vila Palmira

PRESIDENTE EPITÁCIO - Estado de São Paulo - CEP: 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020 - E-mail: educacao@presidenteepitacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 9º Visando garantir a continuidade pedagógica, a estabilidade do vínculo com os estudantes e a eficiência administrativa, a carga horária de (10 horas aulas + 05 horas atividades - totalizando 15 horas semanais) das Oficinas Pedagógicas da tarde constitui um bloco funcional único e indivisível por turma.

§ 1º É vedada a fragmentação ou o fracionamento da carga horária das oficinas de uma mesma turma entre diferentes profissionais para fins de complementação de jornada ou aproveitamento de saldo de horas.

§ 2º Em razão da indivisibilidade prevista no *caput* e para evitar o extrapolamento do teto de jornada fixado no Estatuto do Magistério Municipal, a vaga de Professor Regente de Oficinas da tarde será atribuída preferencialmente em bloco a docente que disponha da totalidade de, no mínimo 10 (dez) horas-aula + 05 (cinco) horas-atividade, totalizando 15 (quinze) horas semanais, livres em sua matriz de trabalho, impedindo-se a acumulação com o turno regular matutino da mesma turma sempre que isso resultar no fracionamento do atendimento pedagógico.

Art. 10. Para fins de enriquecimento curricular e diversificação das experiências pedagógicas, as 15 (quinze) horas semanais de oficinas da tarde poderão contar com a atuação de:

I – Professores Regentes de Oficinas (PEB I) responsáveis pelo acompanhamento, cuidado, rotina dos estudantes e pela articulação do Projeto Pedagógico Interdisciplinar;

II – Professores Especialistas (PEB II) nas áreas de Linguagens (Arte e Língua Estrangeira/Inglês), Cultura Corporal e Lazer (Esporte, Educação Física e Recreação) e Tecnologias (Informática/Cultura Digital);

III – Oficineiros: profissionais com notório saber ou formação técnica específica em áreas culturais, artísticas, esportivas, de recreação, lazer ou tecnológicas de interesse da comunidade escolar, cuja comprovação dar-se-á mediante critérios objetivos de titulação, certificação ou portfólio de experiência profissional, devidamente regulamentados no respectivo edital de seleção. **(Redação dada pela Emenda nº 02/2026, de 05 de outubro de 2026).**

§ 1º A atuação dos docentes especialistas (PEB II) e dosicineiros dar-se-á de forma integrada e colaborativa com o Professor Regente de Oficinas da tarde, vedada a fragmentação do período em aulas livres, avulsas ou isoladas da proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 2º Diante dos limites de jornada fixados no Estatuto do Magistério Municipal (limite de 170 horas mensais para regência regular), as cargas horárias decorrentes das oficinas da tarde serão supridas:

I - Mediante atribuição de Carga Suplementar de Trabalho a docentes PEB II do quadro permanente, desde que haja estrita compatibilidade de horários e não se ultrapasse a acumulação legal e o limite de 200 (duzentas) horas mensais estabelecido pelo Município;



"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Rua São Luís nº. 01-40 – Vila Palmira

PRESIDENTE EPITÁCIO - Estado de São Paulo - CEP: 19470-000

Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020 - E-mail: educacao@presidenteepitacio.sp.gov.br

CNPJ: 55.293.427/0001-17



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Por meio de contratação por tempo determinado via Processo Seletivo Simplificado, atendendo à legislação municipal vigente de contratação temporária por excepcional interesse público, tanto para a função de Professor Regente de Oficinas quanto para os componentes de especialistas PEB II.

Art. 11. A organização da carga horária das Oficinas, para os docentes PEB I e PEB II contratados para o projeto, deverá respeitar estritamente as diretrizes de planejamento da Lei Federal nº 11.738/2008 e o Estatuto do Magistério Municipal, garantindo que o tempo de atividade direta com os alunos e o tempo de planejamento complementar em comum com a equipe da escola esteja integrado na carga horária atribuída.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 12. O acompanhamento técnico-pedagógico da execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compete à Secretaria Municipal de Educação e às suas equipes técnicas.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação zelará pela conformidade dos atos de atribuição das oficinas, observando:

I - O cumprimento da vedação à dupla regência no mesmo agrupamento de estudantes, nos termos dos arts. 8º e 9º desta Lei;

II - A compatibilidade das jornadas de trabalho atribuídas com as normas do Estatuto do Magistério Municipal e os limites legais de acumulação;

III - A integração das oficinas e dos respectivos Planos de Trabalho ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se prioritariamente os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) vinculados às matrículas de tempo integral registradas no Censo Escolar.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto Executivo e Resoluções Complementares da Secretaria de Educação, as matrizes curriculares detalhadas e os eixos temáticos das oficinas que, por sua vez, são flexíveis, tendo em vista a formação integral dos educandos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO | Lei Municipal 2788 de 14 de junho de 2019.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
Rua São Luís nº. 01-40 – Vila Palmira
PRESIDENTE EPITÁCIO - Estado de São Paulo - CEP: 19470-000
Fone: (18) 3281-9100 / 3281-4020 - E-mail: educacao@presidenteepitacio.sp.gov.br
CNPJ: 55.293.427/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estância Turística de Presidente Epitácio - SP, 09 de outubro de 2026.

ANDRÉ FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio-SP na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDSON HORITA
Secretário de Administração



"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

LEI Nº 3.152/2026

DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, EM ARTICULAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANDRÉ FERRAZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, **APROVOU**, eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Presidente Epitácio, a Política Municipal de Alfabetização (PMA), de caráter permanente, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças, em articulação com as políticas públicas educacionais da União e do Estado de São Paulo.

§ 1º A PMA será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e das demais políticas, programas e ações educacionais vigentes.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como finalidade assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas, preferencialmente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como garantir ações de acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens ao longo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Alfabetização: aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”





Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br



II - Letramento: uso competente e contextualizado da linguagem escrita em práticas sociais de leitura e escrita;

III - Indissociabilidade: a alfabetização e do letramento são compreendidos como processos complementares e contínuos;

IV - Fluência leitora: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

V - Alfabetização Matemática: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, raciocínio lógico e competências matemáticas aplicados a diferentes contextos e práticas sociais.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, considerando a continuidade e a progressão das aprendizagens e respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará a seguinte fundamentação legal e normativa:

I - a Constituição Federal de 1988;

II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

III - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

IV - a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V - o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI - o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

VII - a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

VIII - o Currículo Paulista;

IX - o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

X - o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos municipais de planejamento educacional;

XI - as normas fixadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

XII - a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação 2026-2036;

XIII - o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, destinado a garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - garantia do direito à alfabetização e aprendizagem na idade certa;
- II - equidade educacional;
- III - redução das desigualdades de aprendizagem;
- IV - colaboração e cooperação entre os entes federativos;
- V - articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;
- VI - continuidade e progressão das aprendizagens; garantia do direito à aprendizagem, assegurando a todas as crianças o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática, com equidade, qualidade e inclusão;
- VII - integração entre as políticas públicas municipais voltadas à infância;
- VIII - valorização dos profissionais da educação;
- IX - formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- X - respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino;
- XI - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- XII - redução das desigualdades educacionais, assegurando equidade no acesso, permanência e aprendizagem de todas as crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, deficiência ou defasagem no processo de alfabetização;
- XIII - redução das desigualdades educacionais, mediante a garantia de oportunidades de aprendizagem, com atenção às diferenças sociais, territoriais, culturais e às necessidades específicas dos estudantes;
- XIV - utilização pedagógica das avaliações e dos resultados de aprendizagem;
- XV - adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos e evidências educacionais;
- XVI - integração entre famílias e comunidade escolar alinhando ações que contribuam para o processo de alfabetização;
- XVII - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar que as crianças matriculadas na Pré-escola (1º e 2º períodos da Educação Infantil) tenham assegurados o acesso a uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita;
- II - assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes nacionais e estaduais;
- III - promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-77

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br



IV – fortalecer as experiências de linguagem, literatura, leitura, escrita e pensamento matemático desde a Educação Infantil;

V – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham alcançado os níveis esperados de alfabetização;

VI – fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores e equipes pedagógicas;

VII – promover práticas pedagógicas baseadas em evidências e adequadas às necessidades dos estudantes;

VIII – fortalecer os processos de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento;

IX – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico e as intervenções;

X – ampliar o acesso aos livros, à literatura infantil, aos espaços de leitura, aos materiais pedagógicos e aos recursos educacionais;

XI – fortalecer os ambientes alfabetizadores nas unidades escolares;

XII – garantir ações específicas de alfabetização e recomposição das aprendizagens para estudantes público da Educação Especial;

XIII – reduzir desigualdades de aprendizagem relacionadas a fatores sociais, econômicos, territoriais e educacionais;

XIV – promover a participação das famílias no processo de alfabetização;

XV – reconhecer, valorizar e disseminar boas práticas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

XVI – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para formular, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização;

XVII – assegurar a articulação da política municipal com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Juntos SP.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização organiza-se nos seguintes eixos estruturantes:

I - Governança e Gestão da Política Municipal de Alfabetização;

II - Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional;

III - Práticas Pedagógicas e Gestão da Aprendizagem;

IV - Materiais, Recursos Didáticos e Ambientes Alfabetizadores;

V - Avaliação, Monitoramento e Uso de Evidências;

VI - Recomposição das Aprendizagens e Intervenção Pedagógica;

VII - Equidade, Inclusão e Garantia do Direito de Aprender;

VIII - Reconhecimento, Valorização e Compartilhamento de Boas Práticas;

IX - Articulação com as Famílias e a Comunidade;

X - Regime de Colaboração e Articulação Interfederativa.

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Seção I

Da Governança e Gestão da Política Municipal de Alfabetização

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, equipes técnicas, grupos de trabalho ou outras instâncias de acompanhamento necessárias à implementação da Política.

Art. 10. Cabe às instâncias de acompanhamento:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – analisar os indicadores de aprendizagem;
- III – acompanhar os resultados das avaliações;
- IV – propor estratégias de intervenção e recomposição;
- V – acompanhar a implementação das ações formativas;
- VI – apoiar as unidades escolares;
- VII – promover a articulação entre as diferentes etapas e modalidades da

Educação Básica;

VIII – elaborar relatórios de acompanhamento;

IX – propor ações de aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Seção II

Da Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada destinadas aos professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As ações formativas deverão considerar as necessidades identificadas por meio dos processos de avaliação e monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. As formações poderão contemplar, entre outros temas:

- I – alfabetização e letramento;
- II – desenvolvimento da linguagem oral e escrita;
- III – leitura e produção textual;
- IV – literatura infantil;
- V – consciência fonológica;

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*





Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br



- VI – alfabetização matemática;
- VII – avaliação diagnóstica e formativa;
- VIII – análise e utilização pedagógica dos resultados;
- IX – recomposição das aprendizagens;
- X – intervenção pedagógica;
- XI – Educação Especial e educação inclusiva;
- XII – práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- XIII – tecnologias digitais aplicadas à aprendizagem;
- XIV – gestão pedagógica e acompanhamento da aprendizagem.

Seção III

Das Práticas Pedagógicas e Gestão da Aprendizagem

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização contará com sistema permanente de ações formativas, intencionais e sistemáticas realizadas no âmbito da sala de aula e da gestão escolar, voltadas à garantia do direito à alfabetização plena de todas as crianças na idade certa, próprios da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. São diretrizes para as Práticas Pedagógicas:

I – Centralidade do processo de apropriação do sistema de escrita alfabética: articulada ao desenvolvimento das competências de leitura, produção de textos e oralidade;

II - Planejamento e Rotina Didática: Instituição de uma rotina diária e protegida de alfabetização, assegurando tempos específicos para o trabalho com a consciência fonológica, decodificação, fluência de leitura, compreensão leitora e produção escrita;

III - Ambiente Alfabetizador: Organização das salas de aula como espaços ricos em estímulos escritos (cartazes de apoio, listas de palavras, calendário, cantinho de leitura), garantindo que os materiais fiquem visíveis e acessíveis à manipulação dos alunos;

IV - Diversidade de Gêneros Textuais: Uso sistemático de textos de tradição oral (parlendas, cantigas, quadrinhas) e literários no cotidiano escolar, promovendo o gosto pela leitura e a ampliação do repertório cultural.

Art. 15. A gestão da aprendizagem baseia-se no acompanhamento contínuo dos resultados pedagógicos para subsidiar tomadas de decisão imediatas e reorientação do planejamento de professores e gestores, tais como:

I - Avaliação Diagnóstica e Formativa: Realização de avaliações diagnósticas periódicas (sondagens de escrita e testes de fluência em leitura) para identificar o nível real de aprendizagem de cada estudante;

II - Uso Pedagógico dos Dados: Análise coletiva dos resultados das avaliações durante as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC/planejamento), convertendo dados estatísticos em metas de aprendizagem para a sala de aula;

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br



III - Sistemas de Registro: Implantação de portfólios individuais, diários de classe unificados ou plataformas digitais para o registro sistemático da evolução da aprendizagem de cada aluno.

Seção IV

Dos Materiais, Recursos Didáticos e Ambientes Alfabetizadores

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a disponibilização e utilização pedagógica de materiais, recursos e acervos destinados ao desenvolvimento da alfabetização.

Art. 17. As unidades escolares deverão promover ambientes alfabetizadores que favoreçam:

- I – o contato permanente com livros e diferentes gêneros textuais;
- II – práticas de leitura e contação de histórias;
- III – produção e circulação de textos;
- IV – desenvolvimento da oralidade;
- V – exploração de jogos e materiais matemáticos;
- VI – atividades de escrita com intencionalidade pedagógica;
- VII – experiências significativas de aprendizagem.

Art. 18. Serão implementadas as seguintes estratégias:

- I - monitoramento da implantação e utilização dos Cantinhos de Leitura nas salas de Pré-Escola da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- II - implantação de Cantinhos de Leitura nas turmas do 3º ao 5º ano que ainda não possuem;
- III - aquisição de livros de literatura de acordo com a faixa etária para compor os Cantinhos da Leitura e o acervo das bibliotecas das escolas;
- IV - adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização;
- V - incentivo à utilização de recursos pedagógicos digitais e tecnologias educacionais que contribuam para o processo de alfabetização.

Seção V

Da Avaliação e do Monitoramento e Uso de Evidências

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização contará com sistema permanente de avaliação e monitoramento da aprendizagem, articulando avaliações externas e instrumentos próprios da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. Constituem instrumentos de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, entre outros:

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br



I – Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;
II – Índice Criança Alfabetizada – ICA;
III – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP;
IV – monitoramento dos resultados dos ciclos da plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
V – avaliações e instrumentos de fluência leitora, quando disponibilizados pelos sistemas estadual ou federal;
VI – avaliações diagnósticas e formativas da Rede Municipal;
VII – sondagens diagnósticas de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;
VIII – Sistema de Avaliação e Resultados das Escolas Municipais de Presidente Epitácio – SAREMPE;
IX – acompanhamento sistemático dos registros das ações planejadas de reforço escolar, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
X – demais avaliações externas ou internas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Os resultados das avaliações serão utilizados para:

I – identificar as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
II – subsidiar o planejamento pedagógico;
III – orientar ações de intervenção;
IV – organizar estratégias de recomposição das aprendizagens;
V – orientar processos de formação continuada;
VI – acompanhar a evolução das turmas e dos estudantes;
VII – subsidiar a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares;
VIII – acompanhar as metas e os indicadores da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados prioritariamente para fins pedagógicos, de planejamento, acompanhamento e melhoria da aprendizagem, respeitada a legislação aplicável e a autonomia pedagógica dos profissionais.

Seção VI

Da Recomposição das Aprendizagens e Intervenção Pedagógica

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática.

Art. 23. As ações de recomposição poderão compreender:

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-7

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br



- I – intervenção pedagógica em sala de aula;
- II – atendimento pedagógico complementar;
- III – agrupamentos temporários;
- IV – planos de intervenção pedagógica;
- V – acompanhamento individualizado;
- VI – atividades diferenciadas;
- VII – utilização de materiais pedagógicos específicos;
- VIII – ações de reforço e complemento educacional;
- IX – acompanhamento da frequência e participação dos estudantes;
- X – monitoramento periódico da evolução da aprendizagem;
- XI – Análise dos dados das plataformas de avaliação.

Seção VII

Da Equidade, Inclusão e Garantia do Direito de Aprender

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade promover a equidade, a inclusão e a garantia do direito de aprender, assegurando a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem, respeitadas suas singularidades, necessidades e diferentes ritmos de desenvolvimento.

Art. 25. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da equidade, da inclusão e da garantia do direito de aprender:

- I – garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, assegurando condições para o desenvolvimento de suas potencialidades;
- II – assegurar oportunidades de aprendizagem com equidade, considerando as diferenças individuais, os diferentes ritmos de aprendizagem, as especificidades e as necessidades educacionais dos estudantes;
- III – promover práticas pedagógicas inclusivas e estratégias diversificadas de ensino, com atenção aos estudantes que necessitem de apoio, acompanhamento ou recursos específicos para sua aprendizagem;
- IV – identificar, prevenir e enfrentar fatores pedagógicos, sociais, culturais, econômicos ou de qualquer outra natureza que possam produzir ou aprofundar desigualdades no processo de alfabetização;
- V – assegurar o acompanhamento sistemático do desenvolvimento das aprendizagens, utilizando evidências e resultados das avaliações para orientar o planejamento e a intervenção pedagógica;
- VI – fortalecer estratégias pedagógicas diferenciadas e ações de recomposição das aprendizagens, de modo a garantir que todos os estudantes avancem em seu processo de alfabetização;
- VII – promover a eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação, assegurando práticas educacionais acessíveis e inclusivas;

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br



VIII – fortalecer a articulação entre os profissionais da educação, as unidades escolares, as famílias e a comunidade, visando à garantia do direito de aprender;

IX – assegurar atenção pedagógica contínua aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem, evitando sua exclusão ou retenção decorrente de desigualdades de oportunidades educacionais;

X – promover uma cultura escolar comprometida com o respeito às diferenças, a valorização da diversidade, a inclusão e a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização em igualdade de oportunidades, respeitadas suas especificidades, potencialidades, tempos e formas de aprendizagem, em consonância com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles definidos na legislação federal vigente.

Art. 27. A implementação das ações de alfabetização destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - garantia de práticas pedagógicas inclusivas;
- II - elaboração e utilização de estratégias, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e adaptações necessárias ao processo de alfabetização;
- III - atuação articulada entre professores regentes, professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), especialistas da educação básica, equipe multidisciplinar e famílias;
- IV - acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes, com intervenções pedagógicas individualizadas sempre que necessário;
- V - promoção da formação continuada dos profissionais da educação voltada à alfabetização na perspectiva da educação inclusiva;
- VI - articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e demais serviços de apoio, quando necessário ao desenvolvimento integral do estudante.

Seção VIII

Do Reconhecimento, Valorização e Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização promoverá ações de reconhecimento, valorização, registro e disseminação das boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br



§ 1º As ações de valorização poderão ser articuladas ao Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas instituído por Lei Municipal.

§ 2º Poderão ser realizados seminários, mostras, encontros formativos, publicações e outras ações destinadas à socialização das práticas exitosas.

§ 3º Promover a participação do Município em programas, premiações e iniciativas de reconhecimento da alfabetização, inclusive no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização (SNCA), instituído pelo Ministério da Educação.

Art. 29. Para fins desta Lei, consideram-se boas práticas pedagógicas aquelas que apresentem intencionalidade pedagógica, planejamento, adequação às necessidades dos estudantes, acompanhamento da aprendizagem, utilização de estratégias pertinentes e evidências de contribuição para o desenvolvimento dos estudantes.

Seção IX

Da Articulação com as Famílias e a Comunidade

Art. 30. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento das aprendizagens.

Art. 31. Poderão ser desenvolvidas ações de orientação às famílias sobre:

- I – importância da frequência escolar;
- II – incentivo à leitura;
- III – práticas de leitura no ambiente familiar;
- IV – acompanhamento da vida escolar;
- V – desenvolvimento da linguagem e da oralidade;
- VI – importância do acompanhamento das aprendizagens;
- VII – demais ações relacionadas à alfabetização.

Seção X

Do Regime de Colaboração e Articulação Interfederativa

Art. 32. O Município poderá estabelecer parcerias e ações de cooperação com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e demais órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 33. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser articulada às ações da **Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização** –

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

RENALFA, bem como às demais estratégias de assistência técnica e formação vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 34. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada por meio de ações e estratégias desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos e agentes envolvidos, observadas as competências e responsabilidades apresentadas neste Capítulo.

Art. 35. Para o alcance das metas previstas nesta Lei, serão adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

I - fortalecer ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de alfabetização;

II - adotar estratégias que favoreçam a permanência dos professores efetivos nas turmas de Pré-Escola da Educação Infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental evitando rotatividade de professores;

III - desenvolver estratégias de busca ativa para estudantes com baixa frequência escolar durante o ciclo de alfabetização;

IV - implementar e monitorar as ações de Reforço Escolar em todas as escolas de Ensino Fundamental;

V - ampliar os acervos literários das bibliotecas escolares e dos Cantinhos de Leitura das unidades educacionais, observadas as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI - aplicar as avaliações previstas pelo CNCA e de outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões das unidades escolares;

VIII - realizar reuniões com os diretores e especialistas das escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais para acompanhar e refletir sobre as ações realizadas;

IX - realizar encontros com os professores das escolas para discutir, refletir e aprimorar as práticas de alfabetização;

X - desenvolver ações de sensibilização das famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa;

XI - promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares;

XII - fortalecer ações de equidade, inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência ou dificuldade de aprendizagem, assegurando igualdade de oportunidades de aprendizagem;

XIII - assegurar que as ações de alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial sejam planejadas e desenvolvidas de forma articulada

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br



entre os professores regentes, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a equipe multidisciplinar e as famílias, respeitadas as especificidades de cada estudante;

XIV - desenvolver ações voltadas à redução das desigualdades educacionais, priorizando o atendimento pedagógico às unidades escolares e aos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem e em situação de maior vulnerabilidade educacional.

Art. 36. Competências da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação:

I – Criar o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização para avaliar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e o cumprimento das metas estabelecidas;

II - aderir voluntariamente a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - seguir as orientações curriculares propostas a partir dos documentos legais, para a Pré-escola (1º e 2º períodos da Educação Infantil) e para o 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;

IV - realizar formação continuada de professores atuantes na Pré-escola da Educação Infantil e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização, letramento e matemática;

V - realizar formação continuada de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes na Pré-escola da Educação Infantil e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

VI - selecionar materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais, caso haja necessidade e disponibilidade orçamentária;

VII - difundir recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

VIII - capacitar os gestores e coordenadores pedagógicos para a leitura crítica e pedagógica dos resultados, visando identificar lacunas, avanços e propor intervenções pedagógicas;

IX - adotar estratégias que favoreçam a permanência dos professores efetivos nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

X - realizar parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social para as demandas de atendimentos específicos relacionados ao desenvolvimento dos estudantes em defasagem.

Art. 37. Competências da equipe gestora e especialistas da escola:

I - promover ações institucionais e pedagógicas de articulação entre as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-73

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br



II - acompanhar, periodicamente, os indicadores de aprendizagem e frequência dos alunos, desenvolvendo ações para alcançar a meta de alfabetizar todos os estudantes na idade certa;

III - promover reuniões periódicas para estudo e análise dos resultados das avaliações de leitura, escrita, fluência e matemática disponibilizados nos resultados das avaliações do CNCA;

IV - elaborar, acompanhar e avaliar os Planos de Recomposição das Aprendizagens;

V - incentivar a elaboração de instrumentos de avaliação diagnóstica interna;

VI - elaborar, organizar e aplicar avaliação interna nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental considerando a realidade de cada comunidade escolar;

VII - participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes;

VIII - realizar de Intervenções Pedagógicas a partir dos resultados das avaliações internas e externas;

IX - encaminhar os estudantes relacionados pelos professores para que os pais os passem por uma avaliação multidisciplinar, quando observada a necessidade;

X - promover campanhas nas redes sociais das escolas de sensibilização sobre a importância da alfabetização na idade certa;

XI - participar de formações e reuniões promovidas pela Secretaria de Educação e atuar como multiplicador dos processos formativos;

XII - orientar os profissionais quanto ao cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pela SEDUC;

XIII - incentivar projetos interdisciplinares e eventos escolares que valorizem a leitura e a escrita como práticas sociais.

Art. 38. Competências dos professores:

I - apropriar-se das orientações da SEDUC e demais documentos sobre Alfabetização;

II - elaborar o planejamento de aulas, individualmente ou de forma coletiva (com seus pares), conforme os documentos, normativas e diretrizes educacionais;

III - elaborar e adequar o planejamento pedagógico, considerando as especificidades dos estudantes, especialmente daqueles público-alvo da Educação Especial, em articulação com a equipe gestora, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver, e a equipe multidisciplinar;

IV - prever no planejamento de aulas para o Ensino Fundamental estratégias de recomposição de aprendizagem;

V - envolver as famílias no processo de aprendizagem por meio de estratégias intencionais, rodas de conversa e orientações práticas de um ambiente alfabetizador;

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br



VI - participar das avaliações aplicação previstas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - identificar estudantes com indícios de dificuldades persistentes no processo de alfabetização e comunicar à equipe gestora e pedagógica para adoção das providências cabíveis;

VIII - registrar e utilizar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas para replanejamento das práticas pedagógicas.

Art. 39. Das responsabilidades das famílias e dos responsáveis:

I - matricular os estudantes e garantir a frequência na unidade de ensino, conforme a obrigatoriedade estabelecida pela legislação brasileira;

II - comunicar e justificar às equipes gestora qualquer afastamento da criança (faltas), bem como a data do retorno;

III - estabelecer uma relação de diálogo e parceria com os professores e equipes gestora e de apoio;

IV - participar das reuniões e demais atividades promovidas pela escola destinadas ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

V - contribuir para o desenvolvimento integral do estudante, buscando atendimento nas áreas da saúde e assistência social, entre outras, conforme necessidades ou indicação/sugestão da unidade de ensino;

VI - acompanhar a vida escolar da criança, incentivando hábitos de leitura, realização das atividades escolares e organização dos materiais.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização monitorarão anualmente o cumprimento das metas previstas nesta Lei, avaliarão os resultados obtidos e proporão medidas para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, considerando especialmente os indicadores oficiais de alfabetização e demais evidências educacionais disponíveis.

Art. 41. As metas e estratégias previstas neste Capítulo deverão ser consideradas na elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação, dos planos de ação das unidades escolares e dos instrumentos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA APOIO ÀS TURMAS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 42. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Programa Municipal de Bolsas para Apoio às Turmas de Alfabetização,

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br



destinado ao fortalecimento das ações pedagógicas desenvolvidas nas turmas de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 43. O Programa tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de ações pedagógicas complementares voltadas à garantia do direito à alfabetização, contribuindo para:

- I – o fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização;
- II – o acompanhamento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- III – a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização;
- IV – a implementação de estratégias pedagógicas diferenciadas, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- V – o apoio aos professores que atuam diretamente nas turmas de alfabetização;
- VI – a redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes;
- VII – o alcance das metas e dos indicadores estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização.

Art. 44. O Programa terá como finalidade promover ações complementares de natureza pedagógica, articuladas ao trabalho desenvolvido pelo professor regente, com foco na garantia do direito à alfabetização e na melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 45. O Programa poderá contemplar, especialmente, as turmas de Pré-escola (2º período) e dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo de ações destinadas aos estudantes do 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens ou necessidades de recuperação e recomposição das aprendizagens.

Art. 46. O Programa poderá conceder bolsas a profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam atividades pedagógicas de apoio às turmas de alfabetização, observados os critérios, requisitos, condições e procedimentos estabelecidos em regulamentação específica.

§ 1º A concessão da bolsa estará condicionada à participação do profissional em plano de trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A concessão de bolsa dependerá de previsão legal específica, disponibilidade orçamentária e regulamentação própria, quando necessária.

Art. 47. A seleção dos profissionais participantes do Programa será realizada mediante critérios objetivos e impessoais, definidos em edital ou ato regulamentador, considerando, entre outros aspectos:

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br



I – a necessidade pedagógica das unidades escolares;
II – o número de estudantes atendidos;
III – os indicadores de aprendizagem e as necessidades identificadas no processo de monitoramento;
IV – a disponibilidade orçamentária e financeira;
V – a apresentação e aprovação de plano de trabalho;
VI – outros critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48. A quantidade, a duração, as condições de concessão, a forma de pagamento, os critérios de seleção, as atribuições dos bolsistas, o acompanhamento das atividades e as hipóteses de suspensão ou cancelamento da bolsa serão definidos em ato específico do Poder Executivo. **(Redação dada pela Emenda nº 03/2026, de 05 de outubro de 2026)**

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido mediante Lei em sentido estrito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. **(Redação dada pela Emenda nº 03/2026, de 05 de outubro de 2026)**

Art. 49. Os profissionais contemplados pelo Programa deverão apresentar registros das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, conforme instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os dados e registros produzidos no âmbito do Programa integrarão, quando pertinentes, os instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 52. A Política Municipal de Alfabetização será periodicamente avaliada e poderá ser atualizada de acordo com as alterações das políticas nacionais e estaduais de alfabetização e com os resultados e necessidades identificados no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Estância Turística de Presidente Epitácio/SP, 09 de outubro de 2026.

ANDRÉ FERRAZ LIMA

Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio-SP na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDSON HORITA

Secretário de Administração



*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: financas@presidenteeptacio.sp.gov.br

Secretaria de Finanças
Divisão de Orçamento

LEI Nº 3.153/2026,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026, ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS AO ORÇAMENTO – LOA DE 2026, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.100/2025, DE 25/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANDRÉ FERRAZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, **APROVOU**, eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído nos anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2026/2029, Lei Municipal nº 3.094, de 04 de novembro de 2025, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 3.092, de 29 de outubro de 2025, nos seguintes programas governamentais e ações de governo alteradas por esta Lei.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são as constantes desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício financeiro de 2026, Lei Municipal nº 3.100, de 25 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 3.161.500,00** (Três Milhões, Cento e Sessenta e Um Mil e Quinhentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	CONTA	R\$
02 Poder Executivo			
02.02 Secretaria de Administração			
04 Administração			
122 Administração Geral			
2.006 Administração e Manutenção da Secretaria			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	488	150.000,00
02.07 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Relações Agrárias			
20 Agricultura			
608 Promoção da Produção Agropecuária			
0076 Fomento Agrícola e Pecuário			
2.021 Divisão de Agricultura e Pecuária			
3.3.90.30 Material de Consumo	01	2941	87.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	2980	40.500,00
0120 CIOP – SUASA – SIM			
2.159 SIM – Serviço de Inspeção Municipal			
3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público	01	14728	84.000,00
02.09 Secretaria de Educação			
12 Educação			
361 Ensino Fundamental			
0064 Ensino Fundamental			

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”

1



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: financas@presidenteeptacio.sp.gov.br

Secretaria de Finanças
Divisão de Orçamento



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



2.032	Fundeb – Ensino Fundamental (70% - Remuneração do Magistério)			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	02	18176	500.000,00
365	Educação Infantil			
0063	Ensino Infantil			
2.073	Fundeb – Ensino Infantil – Creche (70% - Remuneração Magistério)			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	02	18179	700.000,00
02.10	Secretaria de Turismo e Cultura			
23	Comércio e Serviços			
695	Turismo			
0013	Comemorações e Festejos Municipais (Calendário de Eventos)			
2.043	Atrações Turísticas e Culturais			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	6719	1.600.000,00
Total dos Créditos Suplementares				3.161.500,00

Art. 4º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar reforçado pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** de dotação orçamentária, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo no valor de **R\$ 3.161.500,00** (Três Milhões, Cento e Sessenta e Um Mil e Quinhentos Reais), conforme quadro abaixo:

(-) ANULAÇÕES			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	CONTA	R\$
01 Poder Legislativo			
01.01 Câmara Municipal			
01 Legislativa			
031 Ação Legislativa			
0001 Processo Legislativo			
1.001 Obras – Câmara Municipal			
4.4.90.51 Obras e Instalações	01	0001	2.137.000,00
1.002 Aquisição de Equipamentos			
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	01	0003	509.000,00
02 Poder Executivo			
02.12 Encargos Gerais do Município			
28 Encargos Especiais			
846 Outros Encargos Especiais			
0045 Reserva de Contingência			
0.067 Reserva de Contingências			
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência	01	7780	515.500,00
Total dos Créditos Anulados			3.161.500,00

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício financeiro de 2026, Lei Municipal nº 3.100, de 25 de novembro de 2025, Créditos Adicionais Especiais, nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 942.417,11** (Novecentos e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Onze Centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ESPECIAL			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	CONTA	R\$
02 Poder Executivo			
02.08 Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde			
10 Saúde			
301 Atenção Básica			
0047 Atenção Básica de Saúde			
2.090 Divisão de Atenção Básica – “Clap”			
3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público	02	18187	942.417,11
Total dos Créditos Especiais			942.417,11

Art. 6º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** de dotação orçamentária, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo no valor de **R\$ 942.417,11** (Novecentos e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Onze Centavos), conforme quadro abaixo:

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: financas@presidenteeptacio.sp.gov.br

Secretaria de Finanças
Divisão de Orçamento



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



(-) ANULAÇÕES			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	CONTA	R\$
02 Poder Executivo			
02.08 Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde			
10 Saúde			
301 Atenção Básica			
0047 Atenção Básica de Saúde			
2.090 Divisão de Atenção Básica – “Clop			
3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público	05	17937	942.417,11
Total dos Créditos Anulados			942.417,11

Art. 7º O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, de que trata o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), fica dispensado, tendo em vista tratar-se de programas já constantes do orçamento de 2026, bem como novas ações de governo, criadas com origem de Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação Orçamentária, não afetando o cumprimento das demais metas estabelecidas no orçamento programa.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio-SP, 09 de outubro de 2026.

ANDRÉ FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio-SP na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDSON HORITA
Secretário de Administração

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

**DECRETO Nº 4.542/2026,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE: “HOMOLOGA O REGULAMENTO DA COPA FUTSAL 2026 – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DEFINE E AUTORIZA A CONCESSÃO DAS PREMIAÇÕES NELE PREVISTAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.141, DE 27 DE AGOSTO DE 2026”.

ANDRÉ FERRAZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 165/2026, de 6 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Esportes – SEMEPE;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.141, de 27 de agosto de 2026, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiações em eventos esportivos organizados e promovidos pelo Município e determina, em seu art. 2º, que os critérios, as categorias e os valores das premiações sejam definidos por decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regulamento da Copa Futsal 2026 – Campeonato Municipal de Futsal, organizado e promovido pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMEPE, constante do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 3.141, de 27 de agosto de 2026, ficam definidas e autorizadas as seguintes premiações em dinheiro às equipes classificadas na categoria masculina:

- I** – 1º lugar (Equipe Campeã): R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II** – 2º lugar (Equipe Vice-campeã): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III** – 3º lugar: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º As premiações previstas nos incisos do *caput* serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da competição, diretamente à equipe vencedora, na pessoa de seu presidente ou a seu representante legal, por procuração com poderes específicos, mediante transferência ou depósito em conta bancária devidamente identificada, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.141, de 27 de agosto de 2026.

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br



§ 2º O pagamento será precedido de processo administrativo instruído pela Secretaria Municipal de Esportes com a súmula ou ata de classificação final homologada pela Comissão Organizadora, a identificação e os dados bancários do beneficiário e o respectivo empenho.

§ 3º O pagamento será feito sem retenção de impostos, taxas ou outros valores pelo Município, salvo exigência da legislação tributária aplicável, conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 3.141, de 27 de agosto de 2026.

Art. 3º Os troféus e as medalhas previstos no Regulamento serão custeados e entregues pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esportes, suplementada se necessário.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, por meio da Comissão Organizadora e da Comissão Disciplinar Desportiva, nos termos do Regulamento.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 09 de outubro de 2026.

ANDRÉ FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDSON HORITA
Secretário de Administração

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO



PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – “PAÇO MUNICIPAL”
PRESIDENTE EPITÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.293.427/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (SEMEPE)
RUA ESTEVAN HOLPERT, Nº 9-20 – FONE/WhatsApp: (18) 2146-1455
E-mail: derepe@presidenteeptacio.sp.gov.br



DO REGULAMENTO

I: DA PROMOÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º- A “Copa Futsal 2026” é organizado pela Secretaria Municipal de Esportes de Presidente Epitácio (SEMEPE) / Comissão Organizadora, com realização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

Artigo 2º- Procurar-se-á através do desenvolvimento da copa, incentivar o lazer, promover uma maior interação esportiva entre os participantes, bem como contribuir para o desenvolvimento técnico e tático do futsal em nossa comunidade.

II: DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Artigo 3º- A “Copa Futsal 2026” obedecerá às disposições deste regulamento, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (C.B.J.D.) e ainda as regras oficiais da modalidade em disputa.

Parágrafo Único: Participarão da presente copa, as equipes que se inscreverem regularmente dentro das instruções/normas e regulamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes de Presidente Epitácio (SEMEPE).

Artigo 4º- Caberá à Secretaria Municipal de Esportes (SEMEPE) / Comissão Organizadora a montagem da tabela de jogos, em todas as fases do presente campeonato, bem como a determinação de datas, horários e locais das partidas, ficando reservada à Secretaria Municipal de Esportes (SEMEPE) / Comissão Organizadora o direito de alteração de data, horário e local de qualquer partida, de acordo com o que se apresentar necessário.

Parágrafo Primeiro: As partidas deste campeonato serão disputadas no Ginásio Municipal de Esportes “Beira Rio”, respeitando preferencialmente os dias e horários abaixo indicados, ficando ainda aberta a possibilidade de determinação de dias e horários diversos a cargo da Secretaria Municipal de Esportes (SEMEPE) / Comissão Organizadora.

Durante a Semana: terças-feiras às 19h30 (uma partida), quintas-feiras às 19h30 (uma partida), Sábados: 19h00 e 20h00 (duas partidas).

Artigo 5º- Caberá a Comissão Disciplinar Desportiva, resolver todos os casos omissos e interpretar e aplicar o disposto neste regulamento.

III: DOS PARTICIPANTES

Artigo 6º- Poderão participar deste certame equipes do município de Presidente Epitácio e região.

Artigo 7º- As equipes que participarem da copa serão consideradas conhecedoras das leis e regras da modalidade, oficializadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão (C.B.F.S.), e do C.B.J.D., bem como deste regulamento, e assim, se submeterão, sem reserva alguma a todas as consequências que deles possam emanar.

Artigo 8º- O atleta inscrito na presente copa poderá residir ou trabalhar em Presidente Epitácio, ou em qualquer outro município do Brasil ou do Exterior.

Artigo 9º- O atleta que estiver cumprindo penalização aplicada pela Secretaria Municipal de Esportes de Presidente Epitácio (SEMEPE), poderá se cadastrar, porém, só poderá atuar após o cumprimento integral de sua pena.

Artigo 10º- A equipe que participar com atleta ou dirigente irregular perderá os pontos em favor da equipe adversária, bem como estará sujeita as demais penalidades consoante julgamento da Comissão Disciplinar Desportiva.

IV: DAS INSCRIÇÕES

Artigo 11- As inscrições estarão abertas no período de 13 à 20 de outubro 2026, e serão formalizadas mediante a entrega/cessão de 01 (uma) bola de Futsal, marca Penalty modelos 500x ou S11, por equipe, a SEMEPE, bem como preenchimento e assinatura do requerimento de inscrição padronizado, firmado pelo presidente da equipe, que deverá ser pessoa idônea e maior de idade.

Parágrafo Primeiro: Vagas limitadas, no máximo 16 equipes.

Parágrafo Segundo: A não entrega/cessão da referida bola, dentro do prazo apresentado acima no *caput*, impossibilitará a participação da equipe no Congresso Técnico, bem como na Competição.

Artigo 12- O Congresso Técnico será realizado no dia 22 de outubro de 2026, quinta-feira, às 19h30min, na Secretaria Municipal de Esportes de Presidente Epitácio (SEMEPE), para sorteio e elaboração da tabela dos jogos e divulgação do início da copa.

Artigo 13- A inscrição de atletas e dirigentes será feita através de preenchimento da Ficha de Cadastro de Atletas e Dirigente liberado pela SEMEPE. As fichas deverão estar devidamente preenchidas e assinadas pelos atletas e dirigentes e entregue pessoalmente até as 17h00h do dia 20 de outubro de 2026, na Secretaria Municipal de Esportes (SEMEPE). Efetuar o cadastramento de no mínimo 08 (oito) atletas até o dia 20/10/2026.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser cadastrado até 15 (quinze) atletas e 03 (três) dirigentes por equipe. A data final para inscrição da equipe é a descrita no *caput* deste artigo, havendo possibilidade de inscrições para complementar o limite máximo de atletas até um dia antes do início dos jogos (de cada equipe) da última rodada da primeira fase de grupos.

Parágrafo Segundo: Troca de atleta/dirigente somente através de solicitação por escrito (assinado pelo atleta/dirigente e o presidente da equipe), antes do início da última rodada da 1ª fase da competição, desde que o atleta/dirigente a ser trocado não tenha assinado a ficha de inscrição.

“NOSSA JOIA RIBEIRINHA - O PÔR DO SOL MAIS BONITO DO BRASIL”

5



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO



PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – “PAÇO MUNICIPAL”
PRESIDENTE EPITÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.293.427/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (SEMEPE)
RUA ESTEVAN HOLPERT, Nº 9-20 – FONE/WhatsApp: (18) 2146-1455
E-mail: derepe@presidenteepitacio.sp.gov.br



Parágrafo Terceiro: Os dirigentes deverão ter 18 (dezoito) anos completos ou mais.

Parágrafo Quarto: Será permitido a participação no campeonato de atletas acima de 16 (dezesseis) anos completos em diante. Os atletas de 16 e 17 (dezessete) anos deverão apresentar autorização dos pais ou responsáveis para participar do campeonato.

Parágrafo Quinto: A presente Copa terá o seu início previsto para o dia 27 de outubro de 2026, a partir das 19h30min, no Ginásio Municipal de Esportes “Beira Rio”, sendo que os grupos e partidas serão definidos através de sorteio.

Parágrafo Sexto: O horário de atendimento às equipes para ações administrativas referentes a competição, será de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h00min.

Parágrafo Sétimo: A inscrição de atleta/dirigente (na ficha de inscrição) para jogo programado a sua equipe será das 08h00min às 11h00 e das 13h00min às 15h00min no dia anterior ao seu jogo. Deve o atleta/dirigente assinar a ficha de inscrição e a referida ficha ser protocolizada na SEMEPE no dia anterior ao jogo da equipe.

Parágrafo Oitavo: É livre as inscrições e participações neste campeonato de atletas profissionais, desde que seja cumprido os dispostos no regulamento.

Artigo 14- A responsabilidade pelas inscrições dos atletas e demais membros da equipe participante deste Campeonato 2026 é de quem os inscrever, inclusive com relação ao estado de saúde e documentação de cada participante inscrito, antes, durante e após as realizações de todos os jogos do presente campeonato 2026.

Parágrafo Primeiro: Não cabe a mesa/mesário da partida julgar eventuais irregularidades em relação a inscrição, documentação apresentada e idade de atletas. Cabendo a mesa apenas o apontamento da eventual irregularidade, caso constatada, no verso da súmula.

Artigo 15- O atleta inscrito por 01 (uma) equipe, não poderá disputar por outra neste certame, em nenhuma das fases, mesmo que sua equipe tenha sido desclassificada.

Artigo 16- O atleta que se cadastrar por mais de uma equipe, ou seja, ter assinado a ficha de inscrição de duas ou mais equipes, terá cassado o seu registro, não podendo participar da competição.

V: DO SISTEMA DE DISPUTA

Artigo 17- O “Futsal 2026”, será disputado em fases distintas, a saber:

Artigo 18- O “Futsal 2026”, será divididas em grupos, definidas através de sorteio, que aderem aos termos do presente regulamento.

Parágrafo Primeiro: Na 1ª fase as equipes jogarão entre si dentro de cada grupo, classificando-se para a fase quartas-de-finais, será as duas melhores colocados de cada grupo. (serão 4 grupos)

1- Caso haja empate na pontuação entre 02 (duas) equipes ao final da 1ª fase, dentro de qualquer grupo, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

- 1º Confronto direto;
- 2º Maior número de vitórias na fase;
- 3º Melhor saldo de gols, considerando todos os resultados obtidos na fase;
- 4º Maior número de gols marcados na fase;
- 5º Menor número de gols sofridos na fase;
- 6º A equipe mais disciplinada, ou seja, menor número de pontos em relação à cartões, recebidos na fase.

Obs.: Cada cartão amarelo é equivalente a 01 (um) ponto, e o cartão vermelho é de 03 (três) pontos.

2- Em caso de empate entre 03 (três) ou mais equipes na soma de pontos ganhos, na respectiva fase, o desempate será através dos seguintes critérios:

- 1º Maior número de vitórias na fase;
- 2º Melhor saldo de gols, considerando todos os resultados obtidos na fase;
- 3º Maior número de gols marcados na fase;
- 4º Menor número de gols sofridos na fase;
- 5º A equipe mais disciplinada, ou seja, menor número de pontos em relação à cartões, recebidos na fase.

Obs.: Cada cartão amarelo é equivalente a 01 (um) ponto, e o cartão vermelho é de 03 (três) pontos.

Parágrafo Segundo: Na fase quartas-de-finais, as equipes jogarão em partida única, da seguinte forma:

- Confronto (1) - 1º Colocado do Grupo (A)	X	2º Colocado do Grupo (D)
- Confronto (2) - 1º Colocado do Grupo (C)	X	2º Colocado do Grupo (B)
- Confronto (3) - 1º Colocado do Grupo (D)	X	2º Colocado do Grupo (A)
- Confronto (4) - 1º Colocado do Grupo (B)	X	2º Colocado do Grupo (C)

Caso haja empate no tempo normal de jogo, será disputada prorrogação de 10 (dez) minutos, sendo 02 (dois) tempos de 05 (cinco) minutos cada, classificando-se a equipe que finalizar a prorrogação com o maior número de gols, caso persista o empate, a decisão se dará por cobranças de 05 (cinco) penalidades alternadas entre as equipes, sendo vencedora a equipe que marcar o maior número de gols, persistindo ainda o empate, a decisão se dará por cobranças de penalidades alternadas, até que uma das equipes consiga a primeira vantagem tendo ambas efetuadas o mesmo número de cobranças.

Parágrafo Terceiro: Na fase semifinal, as equipes jogarão em partida única, da seguinte forma:

“NOSSA JOIA RIBEIRINHA - O PÔR DO SOL MAIS BONITO DO BRASIL”



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO



PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – “PAÇO MUNICIPAL”
PRESIDENTE EPITÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.293.427/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (SEMEPE)
RUA ESTEVAN HOLPERT, Nº 9-20 – FONE/WhatsApp: (18) 2146-1455
E-mail: derepe@presidenteeptacio.sp.gov.br



- Confronto (5) - Vencedor Confronto (1) X Vencedor Confronto (2)
- Confronto (6) - Vencedor Confronto (3) X Vencedor Confronto (4)

Caso haja empate no tempo normal de jogo, será disputada prorrogação de 10 (dez) minutos, sendo 02 (dois) tempos de 05 (cinco) minutos cada, classificando-se a equipe que finalizar a prorrogação com o maior número de gols, caso persista o empate, a decisão se dará por cobranças de 05 (cinco) penalidades alternadas entre as equipes, sendo vencedora a equipe que marcar o maior número de gols, persistindo ainda o empate, a decisão se dará por cobranças de penalidades alternadas, até que uma das equipes consiga a primeira vantagem tendo ambas efetuadas o mesmo número de cobranças.

Parágrafo Quarto: Na fase final, as equipes jogarão em partida única, da seguinte forma:

- Confronto (7) - Vencedor Confronto (5) X Vencedor Confronto (6)

Caso haja empate no tempo normal de jogo, será disputada prorrogação de 10 (dez) minutos, sendo 02 (dois) tempos de 05 (cinco) minutos cada, classificando-se a equipe que finalizar a prorrogação com o maior número de gols, caso persista o empate, a decisão se dará por cobranças de 05 (cinco) penalidades alternadas entre as equipes, sendo vencedora a equipe que marcar o maior número de gols, persistindo ainda o empate, a decisão se dará por cobranças de penalidades alternadas, até que uma das equipes consiga a primeira vantagem tendo ambas efetuadas o mesmo número de cobranças.

Parágrafo Quinto: O 3º (terceiro) colocado do campeonato será definido em partida única pelas equipes que perderam na fase semifinal.

Caso haja empate no tempo normal de jogo, será disputada prorrogação de 10 (dez) minutos, sendo 02 (dois) tempos de 05 (cinco) minutos cada, classificando-se a equipe que finalizar a prorrogação com o maior número de gols, caso persista o empate, a decisão se dará por cobranças de 05 (cinco) penalidades alternadas entre as equipes, sendo vencedora a equipe que marcar o maior número de gols, persistindo ainda o empate, a decisão se dará por cobranças de penalidades alternadas, até que uma das equipes consiga a primeira vantagem tendo ambas efetuadas o mesmo número de cobranças.

VI: DOS JOGOS

Artigo 19- Os jogos serão disputados de acordo com as regras em vigor editadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão (C.B.F.S.) e observância deste regulamento no que couber.

Artigo 20- As bolas em perfeita condições de jogo para a partida serão oferecidas pela Secretaria Municipal de Esportes de Presidente Epitácio (SEMEPE), sendo que cada equipe deverá trazer para a quadra de jogo pelo menos 01 (uma) bola para aquecimento de seus atletas.

Parágrafo Primeiro: Fica PROIBIDO o empréstimo das bolas de jogo, para aquecimento das equipes.

Artigo 21- É obrigatório apresentar ao anotador antes do início de todas as partidas, das quais a equipe venha disputar, um dos seguintes documentos originais de cada participante: RG, CNH, Carteira de Trabalho ou Certificado de Alistamento. Esclareço ainda que sem a documentação exigida o atleta ou dirigente não poderá participar da mesma.

Artigo 22- Os jogos terão início nos horários fixados na tabela, admitindo-se uma tolerância de no máximo 15 (quinze) minutos para o início apenas da primeira partida. Admitindo uma tolerância de no máximo 5 minutos para o início da segunda partida (a contar a partir do apito final da primeira partida).

Artigo 23- O “mando” de jogo pertencerá sempre a equipe colocada à esquerda na tabela, cabendo a mesma a responsabilidade pela troca do uniforme de seus atletas em caso de coincidência de cores. A equipe terá 15 (quinze) minutos para providenciar a troca do referido uniforme à partir da constatação do fato.

Artigo 24- Qualquer partida poderá ser transferida de data, horário, local, ou quadra de jogo, pela Secretaria Municipal de Esportes (SEMEPE) / Comissão Organizadora, de acordo com o que se apresentar necessário.

Artigo 25- Quando um jogo não se realizar ou for interrompido, será fixado sua realização e/ou continuidade, pela Secretaria Municipal de Esportes de Presidente Epitácio (SEMEPE).

Artigo 26- Todos os prestadores de serviços nesta competição estarão automaticamente impedidos de participar deste certame como atleta ou dirigente.

VII: DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 27- Para efeito de classificação, a contagem de pontos será a seguinte: Vitória: 03 Pontos. Empate: 01 Ponto. Derrota: 00 Ponto. Ausência: Eliminação.

Artigo 28- A equipe que der causa ao W.O. ou abandonar as disputas será automaticamente eliminada da competição, estando a mesma e todos os seus atletas e dirigentes que não compareceram suspensos preventivamente de todos e quaisquer evento organizado ou promovido pela Secretaria Municipal de Esportes de Presidente Epitácio (SEMEPE), até 31 de dezembro de 2028, além das demais punições que poderão ser aplicadas pela Comissão Disciplinar Desportiva (C.D.D.).

Parágrafo Único: Os resultados dos jogos anteriormente realizados pela equipe eliminada pelos motivos acima descritos serão mantidos, e as equipes que por ventura não tenham jogado contra a equipe eliminada, terão a seu favor o resultado de 1 X 0, gol anotado para o artilheiro da equipe.

“NOSSA JOIA RIBEIRINHA - O PÔR DO SOL MAIS BONITO DO BRASIL”



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO



PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – “PAÇO MUNICIPAL”
PRESIDENTE EPITÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.293.427/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (SEMEPE)
RUA ESTEVAN HOLPERT, Nº 9-20 – FONE/WhatsApp: (18) 2146-1455
E-mail: derepe@presidenteeptacio.sp.gov.br



Artigo 29- Configura abandono as seguintes situações:

- Deixar de comparecer à jogo programado na tabela da competição;
- Estar no local da competição e recusar-se a jogar;
- Abandonar a quadra de jogo antes do término da partida.

VIII: DA DISCIPLINA

Artigo 30- Todas as infrações cometidas neste certame, serão apreciadas e julgadas pela Comissão Disciplinar Desportiva do Município, adotando-se o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (C.B.J.D.) como parâmetro para as decisões.

Artigo 31: Nos casos de “agressão física” consumada conforme relatório do árbitro, de quaisquer participantes deste campeonato, contra as pessoas de atletas, dirigentes de equipes, anotador, cronometrista, árbitros, gândulas e demais membros da Comissão Organizadora da presente copa, implicará na suspensão automática do(s) atleta(s), ou técnico(s), ou dirigente(s), ou pessoa(s) envolvida(s) da(s) equipe(s), pelo prazo de 05 (cinco) anos à contar da data dos fatos. Ficando ainda o(s) mesmo(s) impedido(s) de participar(em) de toda(os) e quaisquer evento(s) organizado(s) pela Secretaria Municipal de Esportes de Presidente Epitácio (SEMEPE), enquanto não terminar o prazo acima estabelecido. Conforme o Artigo 157. do C.B.J.D., quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição.

Parágrafo Primeiro: Se por ventura o(s) atleta(s), ou dirigente(s), ou técnico(s) ou pessoa(s) envolvida(s) da(s) equipe(s) participante(s), venha(m) ofender verbalmente ou moralmente qualquer das pessoas mencionadas no artigo acima, conforme relatório do árbitro, estará suspenso automaticamente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data dos fatos. Conforme o Artigo 187. do C.B.J.D.

Parágrafo Segundo: O atleta que executar “jogada violenta” ao adversário em lance de jogo conforme o relatório do árbitro, será julgado pela Comissão Disciplinar Desportiva (C.D.D.). Sujeito a pena de 02 (duas) à 06 (seis) partidas, conforme o Artigo 254. do C.B.J.D.

Artigo 32- O atleta ou quais quer um da comissão técnica expulso, estará automaticamente suspenso por uma partida, independentemente das punições que lhes poderão ser impostas pela Comissão Disciplinar Desportiva. O cartão amarelo terá efeito somente dentro da partida, não sendo acumulativo durante os jogos.

Parágrafo Único: Cabe às equipes controlar os cartões e suspensões de seus jogadores e demais componentes, e não colocar o atleta ou dirigente suspenso na disputa seguinte.

Artigo 33- Em caso de invasão de quadra ou outros incidentes que venham a inviabilizar ou suspender as partidas, a Comissão Disciplinar Desportiva poderá, desde que comprovada a autoria por parte da equipe ou sua torcida, suspender preventivamente os responsáveis, conforme os prazos dispostos no artigo 30 do regulamento da competição, independentemente das outras medidas punitivas que forem cabíveis.

Artigo 34- O torcedor que der causa a tumulto e transtornos durante as partidas, prejudicando o bom andamento da competição, terá o seu acesso ao evento impedido.

IX: DOS RECURSOS E RELATÓRIOS

Artigo 35: Para qualquer recurso dirigido à Secretaria Municipal de Esportes (SEMEPE), será cobrada a quantia de 500,00 (quinhentos reais), devendo ser recolhido para Secretaria Municipal de Esportes (SEMEPE) por meio de boleto bancário a ser disponibilizado pela SEMEPE.

Parágrafo Primeiro: O prazo para interposição de recurso será até as 17h00min do 2º dia útil subsequente ao fato que deu origem ao mesmo, acompanhado do comprovante de pagamento do valor descrito no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: Caso provido o recurso, será devolvido o valor depositado a título de depósito recursal;

Parágrafo Terceiro: Improvido o recurso, o valor depositado a título de depósito recursal não será restituído para a equipe requerente.

X: DA PREMIAÇÃO

Artigo 36- Serão premiadas as equipes classificadas do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) lugar, com troféus e medalhas, obedecendo a seguinte conformidade:

- Troféu de posse transitória¹ + Medalhas + prêmio em dinheiro, ao “Campeão” (R\$ 3.000,00 - três mil reais);
 - Medalhas + prêmio em dinheiro, ao “Vice-Campeão” (R\$ 1.500,00 - um mil e quinhentos reais);
 - Medalhas + prêmio em dinheiro, ao “3º Lugar” (R\$ 750,00 - setecentos e cinquenta reais);
 - Troféu ao “Artilheiro” (atleta que marcar o maior nº de gols, caso o Campeão esteja no empate, fica com a premiação);
 - Troféu à “Melhor Defesa” (equipe que sofrer o menor nº de gols, caso o Campeão esteja no empate, fica com a premiação).
- (Obs: pagamento da premiação em espécie será em até 30 (trinta) dias, por meio de transferência bancária em conta de titularidade do presidente da equipe ou outra conta que o presidente indicar, consoante procuração apresentada)

XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

¹ Isso significa que a equipe vencedora não fica com o troféu definitivamente; eles o levam para casa apenas temporariamente, devolvendo-o à Secretaria Municipal de Esportes em até 10 dias após a final. O nome da equipe será grafado em uma plaqueta na base do troféu.

“NOSSA JOIA RIBEIRINHA - O PÔR DO SOL MAIS BONITO DO BRASIL”



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO



PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – “PAÇO MUNICIPAL”
PRESIDENTE EPITÁCIO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 55.293.427/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (SEMEPE)
RUA ESTEVAN HOLPERT, Nº 9-20 – FONE/WhatsApp: (18) 2146-1455
E-mail: derepe@presidenteepitacio.sp.gov.br



Artigo 37- A(s) equipe(s), atleta(s), técnico(s), ou dirigente(s), que recorrer(em) à Justiça Comum, sobre quaisquer problemas referentes a esta Copa de Futsal - 2026, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, será excluída(o) desde logo da presente copa que estiver disputando, ficando ainda vetada a sua participação por 02 (duas) outras Copas de Futsal subsequentes, que por ventura a Secretaria Municipal de Esportes (SEMEPE) venha promover ou organizar.

ARTIGO 38: O atendimento médico e hospitalar aos atletas e demais participantes da presente competição, será o estabelecido pelo SUS. **Parágrafo Primeiro:** Com relação a ambulância ou carro resgate que atenderá na quadra de jogo, a(o) mesma(o) estará em disponibilidade de acordo com as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde.

Parágrafo Segundo: Quando não houver disponibilidade de ambulância na quadra durante os jogos da presente copa, ou em atendimento ao cidadão comum de Presidente Epitácio em outro local, e nesse interim vier acontecer qualquer incidente durante os jogos que a mesma não estiver disponível, a ambulância será acionada via telefone para o atendimento solicitado.

Parágrafo Terceiro: Da mesma forma estabelecida no caput deste artigo e nos parágrafos acima, caso necessário, se fará o mesmo procedimento com o carro resgate.

Artigo 39- Os promotores e organizadores do certame não se responsabilizarão por acidentes de qualquer natureza ou indenizações de jogadores e dirigentes das equipes participantes. A Secretaria Municipal de Esportes (SEMEPE) / Comissão Organizadora não se responsabiliza ou responsabilizar-se-á por acidentes físicos e outros, ocorridos com os atletas e dirigentes, ou por estes ocasionados ou recebidos de terceiros. Antes, durante ou após a realização de todos os jogos da presente Copa.

Artigo 40- Será obrigatório o uso de caneleiras como equipamento de proteção dos atletas.

ARTIGO 41: Não será permitido o uso de outro calçado que não seja o específico para a prática do futsal (tênis apropriado); sendo proibido também o uso de outro calçado, por exemplo: tênis comum e chuteira society.

Artigo 42- Cronometragem 20min x 20min corridos (parada somente nas faltas e gols), com intervalo de 05 (cinco) minutos entre os dois tempos.

Artigo 43- Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes de Presidente Epitácio (SEMEPE) / Comissão Organizadora e Comissão Disciplinar Desportiva do Município.

Estância Turística de Presidente Epitácio - SP, 06 de outubro de 2026.

“NOSSA JOIA RIBEIRINHA - O PÔR DO SOL MAIS BONITO DO BRASIL”



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17
FONE: (18) 2016-0104 – e-mail: financas@presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria de Finanças
Divisão de Orçamento

DECRETO Nº 4.543/2026,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS, AUTORIZADOS PELOS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 3.153/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.”

ANDRÉ FERRAZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 3º, da Lei nº 3.153/2026, de 09 de outubro de 2026, para o reforço das seguintes dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, conforme segue:

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	CONTA	R\$
02 Poder Executivo			
02.02 Secretaria de Administração			
04 Administração			
122 Administração Geral			
2.006 Administração e Manutenção da Secretaria			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	488	150.000,00
02.07 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Relações Agrárias			
20 Agricultura			
608 Promoção da Produção Agropecuária			
0076 Fomento Agrícola e Pecuário			
2.021 Divisão de Agricultura e Pecuária			
3.3.90.30 Material de Consumo	01	2941	87.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	2980	40.500,00
0120 CIOP – SUASA – SIM			
2.159 SIM – Serviço de Inspeção Municipal			
3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público	01	14728	84.000,00
02.09 Secretaria de Educação			
12 Educação			
361 Ensino Fundamental			
0064 Ensino Fundamental			
2.032 Fundeb – Ensino Fundamental (70% - Remuneração do Magistério)			
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	02	18176	500.000,00
365 Educação Infantil			
0063 Ensino Infantil			
2.073 Fundeb – Ensino Infantil – Creche (70% - Remuneração Magistério)			
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	02	18179	700.000,00
02.10 Secretaria de Turismo e Cultura			
23 Comércio e Serviços			
695 Turismo			
0013 Comemorações e Festejos Municipais (Calendário de Eventos)			
2.043 Atrações Turísticas e Culturais			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	6719	1.600.000,00
Total dos Créditos Suplementares			3.161.500,00

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”

1



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 2016-0104 – e-mail: financas@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Finanças
Divisão de Orçamento



Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar reforçado pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** de dotação orçamentária, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme quadro abaixo:

(-) ANULAÇÕES			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	CONTA	RS
01 Poder Legislativo			
01.01 Câmara Municipal			
01 Legislativa			
031 Ação Legislativa			
0001 Processo Legislativo			
1.001 Obras – Câmara Municipal			
4.4.90.51 Obras e Instalações	01	0001	2.137.000,00
1.002 Aquisição de Equipamentos			
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	01	0003	509.000,00
02 Poder Executivo			
02.12 Encargos Gerais do Município			
28 Encargos Especiais			
846 Outros Encargos Especiais			
0045 Reserva de Contingência			
0.067 Reserva de Contingências			
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência	01	7780	515.500,00
Total dos Créditos Anulados			3.161.500,00

Art. 3º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 3.153/2026, de 09 de outubro de 2026, para a criação das seguintes dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, conforme segue:

(+) CRÉDITO ESPECIAL			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	CONTA	RS
02 Poder Executivo			
02.08 Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde			
10 Saúde			
301 Atenção Básica			
0047 Atenção Básica de Saúde			
2.090 Divisão de Atenção Básica – “Ciop			
3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público	02	18187	942.417,11
Total dos Créditos Especiais			942.417,11

Art. 4º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** de dotação orçamentária, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme quadro abaixo:

(-) ANULAÇÕES			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	CONTA	RS
02 Poder Executivo			
02.08 Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde			
10 Saúde			
301 Atenção Básica			
0047 Atenção Básica de Saúde			
2.090 Divisão de Atenção Básica – “Ciop			
3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público	05	17937	942.417,11
Total dos Créditos Anulados			942.417,11

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição nº 956



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 2016-0104 – e-mail: financas@presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Finanças
Divisão de Orçamento

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio-SP, 09 de outubro de 2026.

ANDRÉ FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDSON HORITA
Secretário de Administração



*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*